



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Diário da Justiça

CRIADO PELO ATO 02/89 DE 17/01/1989—ANO XXXII—DIÁRIO DA JUSTIÇA Nº 4725—PALMAS, TERÇA-FEIRA, 05 DE MAIO DE 2020 (DISPONIBILIZAÇÃO)

SEÇÃO JUDICIAL	2
2ª CÂMARA CÍVEL.....	2
1º GRAU DE JURISDIÇÃO	5
PUBLICAÇÕES PARTICULARES	16
SEÇÃO ADMINISTRATIVA	17
CONSELHO DA MAGISTRATURA	17
PRESIDÊNCIA	17
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA	20
DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS	21

SEÇÃO JUDICIAL
2ª CÂMARA CÍVEL
SECRETÁRIO: CARLOS GALVÃO CASTRO NETO
Intimações de acórdãos

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0013128-02.2019.8.27.0000/TO

RELATOR: DESEMBARGADOR RONALDO EURÍPEDES DE SOUZA

AGRAVANTE: POLITAN EIRELI – ME

ADVOGADOS: LUIS FERNANDO MILHOMEM MARTINS – OAB/TO 7788 E HENRIQUE ESTEVES ALVES FERREIRA – OAB/GO 33279

AGRAVADO: PARAISO INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA

ADVOGADO NÃO CONSTITUÍDO

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE OMISSÃO NO JULGAMENTO. IMPOSSIBILIDADE DE REJULGAMENTO DA MATÉRIA. EMBARGOS REJEITADOS. 1. Não se verifica qualquer omissão ou outra mácula no acórdão e seu voto condutor, na medida em que restou decidido claramente acerca do não conhecimento do recurso; 2. Em se tratando os embargos de declaração de recurso com fundamentação vinculada, tem-se que no julgamento não se verificou qualquer omissão, sendo analisados todos os termos das razões deduzidas pela parte nas razões do agravo de instrumento, de modo que somente é possível, em sede de embargos de declaração, sanar omissão, eliminar contradição, esclarecer obscuridade ou retificar erro material, cujas máculas estão ausentes no caso dos autos; 3. Embargos de Declaração desprovidos.

ACÓRDÃO: Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador EURÍPEDES LAMOUNIER, a 4ª TURMA DA 2ª CÂMARA CÍVEL do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins decidiu, por unanimidade, NEGAR PROVIMENTO aos presentes embargos de declaração, nos termos do voto do Relator Desembargador RONALDO EURÍPEDES DE SOUZA. Votaram acompanhando o voto do Relator os Desembargadores EURÍPEDES LAMOUNIER e JOSÉ DE MOURA FILHO. Representante da Procuradoria Geral de Justiça VERA NILVA ÁLVARES ROCHA. Palmas, 15 de abril de 2020.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0023398-22.2018.8.27.0000/TO

RELATOR: DESEMBARGADOR RONALDO EURÍPEDES DE SOUZA

APELANTE: NADJA BRITO SIMONI

ADVOGADO: THAISSON AMARAL MONTEIRO – OAB/TO 7565

APELADO: ADIDAS DO BRASIL LTDA

ADVOGADO NÃO CONSTITUÍDO

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. COMPRA PELA INTERNET CANCELADA PELO VENDEDOR. ORDEM DE MANUTENÇÃO DA OFERTA. MERO ABORRECIMENTO. DANO MORAL NÃO CONFIGURADO. SENTENÇA MANTIDA. 1. Resta incontroverso que a compra de três tênis formalizada pela apelante, através do site da Adidas foi indevidamente cancelada, de forma que a fornecedora não manteve os valores divulgados. Assim, o Juízo de origem determinou a efetivação da venda, nos exatos valores divulgados, nos termos do Art. 30 e Art. 35, inciso I, do Código de Defesa do Consumidor. 2. Contudo, não se vislumbra da situação narrada nos autos a ofensa de cunho moral à honra objetiva ou subjetiva da vítima, nem qualquer abalo psíquico, capaz de ensejar sofrimento, humilhação ou ainda uma violação de sua dignidade. É certo que o cancelamento de uma compra feita na internet de um produto que muito interessa ao consumidor, por um valor que lhe é acessível, gera aborrecimento e contrariedade, mas não tem o condão de configurar uma lesão de natureza moral. 3. Recurso desprovido.

ACÓRDÃO: Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador EURÍPEDES LAMOUNIER, a 4ª TURMA DA 2ª CÂMARA CÍVEL do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins decidiu, por unanimidade, NEGAR PROVIMENTO ao apelo, mantendo incólume a sentença vergastada. Não sendo constituído advogado pela parte apelada, incabível fixação de honorários advocatícios recursais, nos termos do voto do Relator Desembargador RONALDO EURÍPEDES DE SOUZA. Votaram acompanhando o voto do Relator os Desembargadores EURÍPEDES LAMOUNIER e JOSÉ DE MOURA FILHO. Representante da Procuradoria Geral de Justiça VERA NILVA ÁLVARES ROCHA. Palmas, 15 de abril de 2020.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0035692-72.2019.8.27.0000/TO

RELATOR: DESEMBARGADOR RONALDO EURÍPEDES DE SOUZA

AGRAVANTE: ESTADO DO TOCANTINS

PROC. ESTADO: NIVAIR VIEIRA BORGES

AGRAVADOS: WILMAR ANTONIO MONTAVONI, MAURICIO GABRIEL SUSIN E LAYON TRATORES LTDA

ADVOGADO NÃO CONSTITUÍDO

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO FISCAL. PENHORA POR MEIO DO SISTEMA BACENJUD. POSSIBILIDADE. INFRAÇÃO DA LEI 13.869/19 (LEI DE ABUSO DE AUTORIDADE). INOCORRÊNCIA. AGRAVO CONHECIDO E PROVIDO. 1. A determinação de penhora de dinheiro por meio do sistema BACENJUD até o limite do valor do débito não caracteriza a infração disposta no art. 36, da Lei nº 13.869/19, que dispõe sobre os crimes de abuso de autoridade; 2. Logo, é cabível a penhora de dinheiro, em depósito ou aplicação em instituição financeira em nome do devedor, por meio do sistema BACENJUD, nos termos do art. 854, do CPC/2015, uma vez que prioritária, conforme disposto no art. 835 do CPC/2015, mormente porque o objetivo da execução é, primordialmente, a satisfação do direito do credor; 3. Agravo conhecido e provido.

ACÓRDÃO: Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador EURÍPEDES LAMOUNIER, a 4ª TURMA DA 2ª CÂMARA CÍVEL do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins decidiu, por unanimidade, DAR PROVIMENTO ao presente recurso, reformando a decisão agravada e ratificando a tutela recursal concedida, para deferir a penhora de valores existentes em depósito ou em aplicações financeiras de titularidade dos agravados, por meio do sistema BACENJUD, observado o limite do valor executado e o disposto no art. 854 do CPC/2015, nos termos do voto do Relator Desembargador RONALDO EURÍPEDES DE SOUZA. Votaram acompanhando o voto do Relator os Desembargadores EURÍPEDES LAMOUNIER e JOSÉ DE MOURA FILHO. Representante da Procuradoria Geral de Justiça VERA NILVA ÁLVARES ROCHA. Palmas, 15 de abril de 2020.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0033368-12.2019.8.27.0000/TO

RELATOR: EURÍPEDES LAMOUNIER

APELANTE: MUNICÍPIO DE LAGOA DA CONFUSÃO - TO

ADVOGADO: JOSE LEMOS DA SILVA – OAB/TO 2220

APELADA: HELENA DE SOUZA VALADARES

ADVOGADO NÃO CONSTITUÍDO

JUIZO SENTENCIANTE: JUÍZO DA 1ª ESCRIVANIA CÍVEL DE CRISTALÂNDIA

APELAÇÃO CÍVEL. EXECUÇÃO FISCAL. EXTINÇÃO DO FEITO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. VALOR ÍNFIMO. RECURSO INCABÍVEL. APLICAÇÃO DO ART. 34 DA LEI DE EXECUÇÕES FISCAIS. 1. O Superior Tribunal de Justiça, em sede de Recurso Repetitivo (Tema 395), analisando a questão referente ao valor que representa 50 (cinquenta) Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional - ORTN, à luz do disposto no artigo 34, da Lei n.º 6.830, de 22 de setembro de 1980, afirmou que o cabimento de apelação em sede de execução fiscal somente é possível nas execuções cujo valor seja superior a R\$ 328,27 (trezentos e vinte e oito reais e vinte e sete centavos), corrigido pelo IPCA-E a partir de janeiro de 2001 até a data da propositura da execução. 2. O Supremo Tribunal Federal, em sede de Repercussão Geral (Tema 408), nos autos do ARE 637.975, entendeu ser compatível com a Constituição o art. 34 da Lei 6.830/1980, que afirma ser incabível apelação em casos de execução fiscal cujo valor seja inferior a 50 ORTN. RECURSO NÃO CONHECIDO.

ACÓRDÃO: A a Egrégia 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins decidiu, por maioria, NÃO CONHECER do presente recurso, por ser manifestamente inadmissível nos termos do voto da Relator e os votos do Desembargador MARCO ANTHONY STEVESON VILLAS BOAS, da Desembargadora ANGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE e do Desembargador RONALDO EURÍPEDES DE SOUZA acompanhando o relator. Divergência inaugurada pelo Desembargador JOSÉ DE MOURA FILHO no sentido de DAR PROVIMENTO ao recurso de apelação, com o fim de cassar a sentença de primeiro grau, determinando, por consequência, o retorno dos autos à Vara de origem para prosseguimento regular da execução fiscal. Palmas, 15 de abril de 2020.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0034254-11.2019.8.27.0000/TO

RELATOR: EURÍPEDES LAMOUNIER

APELANTE: MUNICÍPIO DE LAGOA DA CONFUSÃO – TO

ADVOGADO: JOSE LEMOS DA SILVA – OAB/TO 2220

APELADO: ANTONIO SANTANA DE LIMA

ADVOGADO NÃO CONSTITUÍDO

JUIZO SENTENCIANTE: JUÍZO DA 1ª ESCRIVANIA CÍVEL DE CRISTALÂNDIA

APELAÇÃO CÍVEL. EXECUÇÃO FISCAL. EXTINÇÃO DO FEITO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. VALOR ÍNFIMO. RECURSO INCABÍVEL. APLICAÇÃO DO ART. 34 DA LEI DE EXECUÇÕES FISCAIS. 1. O Superior Tribunal de Justiça, em sede de Recurso Repetitivo (Tema 395), analisando a questão referente ao valor que representa 50 (cinquenta) Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional - ORTN, à luz do disposto no artigo 34, da Lei n.º 6.830, de 22 de setembro de 1980, afirmou que o cabimento de apelação em sede de execução fiscal somente é possível nas execuções cujo valor seja superior a R\$ 328,27 (trezentos e vinte e oito reais e vinte e sete centavos), corrigido pelo IPCA-E a partir de janeiro de 2001 até a data da propositura da execução. 2. O Supremo Tribunal Federal, em sede de Repercussão Geral (Tema 408), nos autos do ARE 637.975, entendeu ser compatível com a Constituição o art. 34 da Lei 6.830/1980, que afirma ser incabível apelação em casos de execução fiscal cujo valor seja inferior a 50 ORTN. RECURSO NÃO CONHECIDO.

ACÓRDÃO: A a Egrégia 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins decidiu, por maioria, NÃO CONHECER do presente recurso, por ser manifestamente inadmissível nos termos do voto do Relator e os votos do Desembargador MARCO ANTHONY STEVESON VILLAS BOAS, da Desembargadora ANGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE e do Desembargador RONALDO EURÍPEDES DE SOUZA acompanhando o relator. Divergência inaugurada pelo Desembargador JOSÉ DE MOURA FILHO no sentido de DAR PROVIMENTO ao recurso de apelação, com o fim de cassar a sentença de primeiro grau, determinando, por consequência, o retorno dos autos à Vara de origem para prosseguimento regular da execução fiscal. Palmas, 15 de abril de 2020.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0030393-17.2019.8.27.0000/TO

RELATOR: EURÍPEDES LAMOUNIER

APELANTE: MUNICÍPIO DE LAGOA DA CONFUSÃO - TO

APELADO: VENISCLEIA DA SILVA LIMA

ADVOGADO NÃO CONSTITUÍDO

JUIZO SENTENCIANTE: Juízo da 1ª ESCRIVANIA CÍVEL DE CRISTALÂNDIA

APELAÇÃO CÍVEL. EXECUÇÃO FISCAL. EXTINÇÃO DO FEITO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. VALOR ÍNFIMO. RECURSO INCABÍVEL. APLICAÇÃO DO ART. 34 DA LEI DE EXECUÇÕES FISCAIS. 1. O Superior Tribunal de Justiça, em sede de Recurso Repetitivo (Tema 395), analisando a questão referente ao valor que representa 50 (cinquenta) Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional - ORTN, à luz do disposto no artigo 34, da Lei n.º 6.830, de 22 de setembro de 1980, afirmou que o cabimento de apelação em sede de execução fiscal somente é possível nas execuções cujo valor seja superior a R\$ 328,27 (trezentos e vinte e oito reais e vinte e sete centavos), corrigido pelo IPCA-E a partir de janeiro de 2001 até a data da propositura da execução. 2. O Supremo Tribunal Federal, em sede de Repercussão Geral (Tema 408), nos autos do ARE 637.975, entendeu ser compatível com a Constituição o art. 34 da Lei 6.830/1980, que afirma ser incabível apelação em casos de execução fiscal cujo valor seja inferior a 50 ORTN. RECURSO NÃO CONHECIDO.

ACÓRDÃO: A a Egrégia 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins decidiu, por maioria, NÃO CONHECER do presente recurso, por ser manifestamente inadmissível nos termos do voto do Relator e os votos do Desembargador MARCO ANTHONY STEVESON VILLAS BOAS, da Desembargadora ANGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE e do Desembargador RONALDO EURÍPEDES DE SOUZA acompanhando o relator. Divergência inaugurada pelo Desembargador JOSÉ DE MOURA FILHO no sentido de DAR PROVIMENTO ao recurso de apelação, com o fim de cassar a sentença de primeiro grau, determinando, por consequência, o retorno dos autos à Vara de origem para prosseguimento regular da execução fiscal. Palmas, 15 de abril de 2020.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0032845-97.2019.8.27.0000/TO

RELATOR: EURÍPEDES LAMOUNIER

APELANTE: MUNICÍPIO DE LAGOA DA CONFUSÃO - TO

APELADO: LUIZ PEREIRA DOS SANTOS

ADVOGADO NÃO CONSTITUÍDO

JUIZO SENTENCIANTE: JUÍZO DA 1ª ESCRIVANIA CÍVEL DE CRISTALÂNDIA

APELAÇÃO CÍVEL. EXECUÇÃO FISCAL. EXTINÇÃO DO FEITO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. VALOR ÍNFIMO. RECURSO INCABÍVEL. APLICAÇÃO DO ART. 34 DA LEI DE EXECUÇÕES FISCAIS. 1. O Superior Tribunal de Justiça, em sede de Recurso Repetitivo (Tema 395), analisando a questão referente ao valor que representa 50 (cinquenta) Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional - ORTN, à luz do disposto no artigo 34, da Lei n.º 6.830, de 22 de setembro de 1980, afirmou que o cabimento de apelação em sede de execução fiscal somente é possível nas execuções cujo valor seja superior a R\$ 328,27 (trezentos e vinte e oito reais e vinte e sete centavos), corrigido pelo IPCA-E a partir de janeiro de 2001 até a data da propositura da execução. 2. O Supremo Tribunal Federal, em sede de Repercussão Geral (Tema 408), nos autos do ARE 637.975, entendeu ser compatível com a Constituição o art. 34 da Lei 6.830/1980, que afirma ser incabível apelação em casos de execução fiscal cujo valor seja inferior a 50 ORTN. RECURSO NÃO CONHECIDO.

ACÓRDÃO: A a Egrégia 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins decidiu, por maioria, NÃO CONHECER do presente recurso, por ser manifestamente inadmissível nos termos do voto do Relator e os votos do Desembargador MARCO ANTHONY STEVESON VILLAS BOAS, da Desembargadora ANGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE e do Desembargador RONALDO EURÍPEDES DE SOUZA acompanhando o relator. divergência inaugurada pelo Desembargador JOSÉ DE MOURA FILHO no sentido de DAR PROVIMENTO ao recurso de apelação, com o fim de cassar a sentença de primeiro grau, determinando, por consequência, o retorno dos autos à Vara de origem para prosseguimento regular da execução fiscal. Palmas, 15 de abril de 2020.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0034112-07.2019.8.27.0000/TO

RELATOR: EURÍPEDES LAMOUNIER

APELANTE: MUNICÍPIO DE LAGOA DA CONFUSÃO - TO

APELADO: DANYLLO FERREIRA DA CUNHA SEVERINO

ADVOGADO NÃO CONSTITUÍDO

JUIZO SENTENCIANTE: JUÍZO DA 1ª ESCRIVANIA CÍVEL DE CRISTALÂNDIA

APELAÇÃO CÍVEL. EXECUÇÃO FISCAL. EXTINÇÃO DO FEITO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. VALOR ÍNFIMO. RECURSO INCABÍVEL. APLICAÇÃO DO ART. 34 DA LEI DE EXECUÇÕES FISCAIS. 1. O Superior Tribunal de Justiça, em sede de Recurso Repetitivo (Tema 395), analisando a questão referente ao valor que representa 50 (cinquenta) Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional - ORTN, à luz do disposto no artigo 34, da Lei n.º 6.830, de 22 de setembro de 1980, afirmou que o cabimento de apelação em sede de execução fiscal somente é possível nas execuções cujo valor seja superior a R\$ 328,27 (trezentos e vinte e oito reais e vinte e sete centavos), corrigido pelo IPCA-E a partir de janeiro de 2001 até a data da propositura da execução. 2. O Supremo Tribunal Federal, em sede de Repercussão Geral (Tema 408), nos autos do ARE 637.975, entendeu ser compatível com a Constituição o art. 34 da Lei 6.830/1980, que afirma ser incabível apelação em casos de execução fiscal cujo valor seja inferior a 50 ORTN. RECURSO NÃO CONHECIDO.

ACÓRDÃO: A a Egrégia 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins decidiu, por maioria, NÃO CONHECER do presente recurso, por ser manifestamente inadmissível nos termos do voto do Relator e os votos do Desembargador MARCO ANTHONY STEVESON VILLAS BOAS, da Desembargadora ANGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE e do Desembargador RONALDO EURÍPEDES DE SOUZA acompanhando o relator divergência inaugurada pelo Desembargador JOSÉ DE MOURA

FILHO para conhecer do recurso e dar-lhe, no mérito, provimento, para o fim de reformar a sentença exarada e determinar o retornos dos autos à origem, para que seja dado prosseguimento à execução fiscal. Palmas, 15 de abril de 2020.

1º GRAU DE JURISDIÇÃO COLINAS

1ª vara criminal

Editais de intimações com prazo de 30 dias

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

00001389-80.2015.827.2713-**AÇÃO PENAL** DOUTOR CARLOS ROBERTO DE SOUSA DUTRA, MERITÍSSIMO JUIZ SUBSTITUTO RESPONDENDO PELA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE COLINAS DO TOCANTINS, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI, ETC. FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital de Intimação fica o acusado, EDIMARA FERREIRA DE SOUSA, brasileira,convivente em união estável, autônoma, nascida em16/08/1991 em Colinas do Tocantins/TO, filha de Raimundo Nonato Ferreira de Sousa e Maria Jucilene Ferreira da Silva, portadora da carteira de identidade RG nº 6502828 SSP/GO e do CPF nº 042.720.521-28,residente na rua José Pereira Lima, nº 1.118, setor Rodoviário, na cidade de Colinas do Tocantins/TO, o qual se encontra **atualmente em local incerto ou não sabido**, intimado para, tomar conhecimento da r. sentença prolatada no evento 123, segue cópia da parte dispositiva: Dispositivo Com essas considerações, julgo procedente a pretensão punitiva estatal para CONDENAR A DENUNCIADA EDIMARA FERREIRA DE SOUSA como incurso nas penas dos crimes previstos nos arts. 33, caput, com as implicações do artigo 40, V, todos da lei 11.343/06. É previsto para o crime do artigo 33 da Lei 11.343/06 a pena de reclusão de 05 (cinco) a 15 (quinze) anos e pagamento de 500 (quinhentos) a 1.500 (mil e quinhentos) dias-multa. Assim, com todas as considerações acima delineadas, fixo a PENA DEFINITIVA em 06 (SEIS) ANOS, 05(CINCO) MESES E 23 (VINTE E TRÊS) DIAS DE RECLUSÃO e 554 DIAS-MULTA, sendo cada dia-multa no valor de 1/30 do salário mínimo vigente à época da data dos fatos. Para conhecimento de todos é passado o Presente Edital, ficando a 2ª via afixada no "Placar" do Fórum da Comarca de Colinas do Tocantins, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca do Tocantins, Estado do Tocantins, aos 05 dias do maio de 2020. Eu, ____ (Keliene Almeida), Técnico Judiciário, Mat. 249830, da Vara Criminal, lavrei e subscrevi. CARLOS ROBERTO DE SOUSA DUTRA - Juiz Substituto Respondendo pela Vara Criminal.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

00001389-80.2015.827.2713-**AÇÃO PENAL** DOUTOR CARLOS ROBERTO DE SOUSA DUTRA, MERITÍSSIMO JUIZ SUBSTITUTO RESPONDENDO PELA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE COLINAS DO TOCANTINS, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI, ETC. FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital de Intimação fica o acusado, SAMARA ALMEIDA DIAS, brasileira, solteira, do lar, nascida em 12/02/1995 em Colinas do Tocantins/TO, filha de Salustriano Nery Dias e Ana Lucia Almeida Noleto, RG nº 1.338.508 2ª via, CPF nº 039.044.881-80, residente na rua 10, nº 1.097, setor Estrela do Norte, em Colinas do Tocantins/TO, o qual se encontra **atualmente em local incerto ou não sabido**, intimado para, no prazo de 10 (dez) dias, efetuar o pagamento da pena de multa no valor de R\$ 5.321,27 (cinco mil trezentos vinte e um reais e vinte e sete centavos), bem como das custas processuais no valor de R\$ 526,38 (quinhentos e vinte e seis reais trinta e oito centavos), através das guias de recolhimento que serão obtidas através do site do TJ/TO: www.tjto.jus.br, cujos comprovantes deverão ser anexados aos autos, sob pena de inscrição na Dívida Ativa. Para conhecimento de todos é passado o Presente Edital, ficando a 2ª via afixada no "Placar" do Fórum da Comarca de Colinas do Tocantins, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca do Tocantins, Estado do Tocantins, aos 05 dias do maio de 2020. Eu, ____ (Keliene Almeida), Técnico Judiciário, Mat. 249830, da Vara Criminal, lavrei e subscrevi. CARLOS ROBERTO DE SOUSA DUTRA - Juiz Substituto Respondendo pela Vara Criminal.

Editais de citações com prazo de 15 dias

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO: 15 (QUINZE) DIAS

Ação Penal Nº 0003274-56.2020.8.27.2713 RÉU: SAMUEL LOURENÇO DIAS O CARLOS ROBERTO DE SOUSA DUTRA, Juiz Substituto respondendo pela 1ª Vara Criminal desta Cidade e Comarca, Estado do Tocantins. FAZ SABER a todos os que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital CITA o acusado SAMUEL LOURENÇO DIAS, brasileiro, natural deAnápolis/GO, nascido no dia 03 de dezembro de 1988,filho de Olímpio Lourenço Dias e Silvia Ferreira de Brito, portador da carteira de identidade RG nº 5166588SPTC/GO e do CPF 031.806.771-47, nos autos de ação penal nº 0003274-56.2020.8.27.2713, por estar (em) em lugar incerto ou não sabido, conforme certificou o senhor Oficial de Justiça incumbido da diligência, para o fim exclusivo de oferecer defesa preliminar. O prazo para a defesa começará a fluir do comparecimento pessoal do (a) acusado (a) ou do defensor constituído. Na hipótese do parágrafo anterior, expirado o prazo do edital e o prazo para oferecimento da defesa inicial e, não comparendo o (a) acusado (a), nem constituindo defensor, no dia seguinte à expiração do prazo, certifique-se e venham os autos conclusos para deliberação, no s termos do que dispõe o artigo 366 do Código de Processo Penal. Para conhecimento de todos é passado o Presente Edital, ficando a 2ª via afixada no "Placar" do Fórum desta Comarca, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça. DADO E PASSADO, nesta cidade e

Comarca de Colinas do Tocantins, Estado do Tocantins, aos 30 de abril de 2020. Eu, _____ (Lorena Sousa Borges Amaral), servidora de cartório, lavrei e subscrevi.

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO: 15 (QUINZE) DIAS

Ação Penal Nº 0003267-64.2020.8.27.2713 RÉU: ODILACI MIRANDA DA CUNHA JUNIOR O Dr CARLOS ROBERTO DE SOUSA DUTRA, Juiz Substituto respondendo pela 1ª Vara Criminal desta Cidade e Comarca, Estado do Tocantins. FAZ SABER a todos os que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital CITA o acusado ODILACI MIRANDA DA CUNHA JÚNIOR, brasileiro,convivente em união estável, motorista, natural deBelém/PA, nascido no dia 04 de dezembro de 1972, filhode Odilaci Miranda da Cunha e Maria Leonor da CostaCunha, portador da carteira de identidade RG nº2.424.357 SSP/PA e do CPF nº 458.274.432-04, nos autos de ação penal nº 0003274-56.2020.8.27.2713, por estar (em) em lugar incerto ou não sabido, conforme certificou o senhor Oficial de Justiça incumbido da diligência, para o fim exclusivo de oferecer defesa preliminar. O prazo para a defesa começará a fluir do comparecimento pessoal do (a) acusado (a) ou do defensor constituído. Na hipótese do parágrafo anterior, expirado o prazo do edital e o prazo para oferecimento da defesa inicial e, não comparecendo o (a) acusado (a), nem constituindo defensor, no dia seguinte à expiração do prazo, certifique-se e venham os autos conclusos para deliberação, no s termos do que dispõe o artigo 366 do Código de Processo Penal. Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, ficando a 2ª via afixada no “Placar” do Fórum desta Comarca, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Colinas do Tocantins, Estado do Tocantins, aos 30 de abril de 2020. Eu, _____ (Lorena Sousa Borges Amaral), servidora de cartório, lavrei e subscrevi.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

AÇÃO PENAL: 0003266-79.2020.8.27.2713 ACUSADO: ALLAN GLAUCO GARRIDO SOARES O Dr CARLOS ROBERTO DE SOUSA DUTRA, Juiz Substituto respondendo pela 1ª Vara Criminal desta Cidade e Comarca, Estado do Tocantins. FAZ SABER a todos os que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital CITA o acusado ALLAN GLAUCO GARRIDO SOARES, brasileiro, nascido em 25 de setembro de 1.976, natural de Passos –MG, filho de Silvana Garrido Soares, portador da carteira de identidade RG n.º MG10313425 e do CPF985.594.196-91, por estar (em) em lugar incerto ou não sabido, conforme certificou o senhor Oficial de Justiça incumbido da diligência, para o fim exclusivo de oferecer defesa preliminar. O prazo para a defesa começará a fluir do comparecimento pessoal do (a) acusado (a) ou do defensor constituído. Na hipótese do parágrafo anterior, expirado o prazo do edital e o prazo para oferecimento da defesa inicial e, não comparecendo o (a) acusado (a), nem constituindo defensor, no dia seguinte à expiração do prazo, certifique-se e venham os autos conclusos para deliberação. Para conhecimento de todos é passado o Presente Edital, ficando a 2ª via afixada no “Placar” do Fórum desta Comarca, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça. DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Colinas do Tocantins, Estado do Tocantins, aos 30 de abril de 2020. Eu, Lorena Sousa Borges Amaral, servidora de cartório, lavrei e subscrevi.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO: 15 (QUINZE) DIAS

Ação Penal Nº 0003265-94.2020.8.27.2713 RÉU: GERALDO MAGELA COSTA O Dr CARLOS ROBERTO DE SOUSA DUTRA, Juiz Substituto respondendo pela 1ª Vara Criminal desta Cidade e Comarca, Estado do Tocantins. FAZ SABER a todos os que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital CITA o acusado GERALDO MAGELO COSTA, brasileiro, divorciado,comerciante, natural de Uruana/GO, nascido no dia 31 demaio de 1965, filho de Braz Eurípedes Costa e AldaciraCoelho Costa, portador da carteira de identidade RG nº1812305 SSP/GO e do CPF nº 341.489.731-87, nos autos de ação penal nº 0003274-56.2020.8.27.2713, por estar (em) em lugar incerto ou não sabido, conforme certificou o senhor Oficial de Justiça incumbido da diligência, para o fim exclusivo de oferecer defesa preliminar. O prazo para a defesa começará a fluir do comparecimento pessoal do (a) acusado (a) ou do defensor constituído. Na hipótese do parágrafo anterior, expirado o prazo do edital e o prazo para oferecimento da defesa inicial e, não comparecendo o (a) acusado (a), nem constituindo defensor, no dia seguinte à expiração do prazo, certifique-se e venham os autos conclusos para deliberação, no s termos do que dispõe o artigo 366 do Código de Processo Penal. Para conhecimento de todos é passado o Presente Edital, ficando a 2ª via afixada no “Placar” do Fórum desta Comarca, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça. DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Colinas do Tocantins, Estado do Tocantins, aos 30 de abril de 2020. Eu, _____ (Lorena Sousa Borges Amaral), servidora de cartório, lavrei e subscrevi.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO: 15 (QUINZE) DIAS

Ação Penal Nº 0003257-20.2020.8.27.2713 RÉU: JOSÉ EUSTÁQUIO DINIZ O Dr CARLOS ROBERTO DE SOUSA DUTRA, Juiz Substituto respondendo pela 1ª Vara Criminal desta Cidade e Comarca, Estado do Tocantins. FAZ SABER a todos os que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital CITA o acusado JOSÉ EUSTÁQUIO DINIZ, brasileiro, natural de Silvânia-GO, nascido em 27 de agosto de 1.950, filho de Manoel José Diniz e de Virgínia Braga Maria, Portador dacarteira de identidade RG n.º 394296 – SSP/GO, e doCPF n.º 840.849.911-72, nos autos de ação penal nº 0003274-56.2020.8.27.2713, por estar (em) em lugar incerto ou não sabido, conforme certificou o senhor Oficial de Justiça incumbido da diligência, para o fim exclusivo de oferecer defesa preliminar. O prazo para a defesa começará a fluir do comparecimento pessoal do (a) acusado (a) ou do defensor constituído. Na hipótese do parágrafo anterior, expirado o prazo do edital e o prazo para oferecimento da defesa inicial e, não comparecendo o (a) acusado (a), nem constituindo defensor, no dia seguinte à expiração do prazo, certifique-se e venham os autos conclusos para deliberação, no s termos do que dispõe o artigo 366 do Código de

Processo Penal. Para conhecimento de todos é passado o Presente Edital, ficando a 2ª via afixada no "Placar" do Fórum desta Comarca, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Colinas do Tocantins, Estado do Tocantins, aos 30 de abril de 2020. Eu, _____ (Lorena Sousa Borges Amaral), servidora de cartório, lavrei e subscrevi.

2ª vara cível **Boletins de expediente**

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 018/2020

Fica a parte exequente, através de sua advogada, intimada dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 02/11 da CGJ-TO).

1. AUTOS nº. 0003647-87.2020.8.27.2713

CARTA PRECATÓRIA

EXEQUENTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADVOGADO: Drª Elga Lustosa de Moura Nunes, OAB/GO 36.817

EXECUTADO: GILNEI MARCHIORO

INTIMAÇÃO: INTIMO a parte autora, para, no prazo de 30 (trinta) dias, comprovar o recolhimento/complementação das CUSTAS PROCESSUAIS/TAXA JUDICIÁRIA, calculadas na tela inicial do processo, onde os dajs serão gerados, sob pena de cancelamento da distribuição com as devidas baixas/devolução da presente carta precatória sem o devido cumprimento.

COLMEIA

2ª vara cível

Editais de citações com prazo de 20 dias

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS

O Dr. Ricardo Gagliardi, Juiz de Direito desta Comarca de Colméia, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. ... FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que pela Escritania do Cartório de Família, Sucessões, Infância, Juventude e 2º Cível, no qual por este meio **CITAR: INTERESSADOS INCERTOS OU DESCONHECIDOS**, para tomar conhecimento da Ação de INVENTÁRIO, processo n.º 0002269-93.2020.8.27.2714, em que figura como inventariante: Cleane da Silva Espina e inventariada: Espólio "de cujus" ESPÓLIO DE MARCELO COSTA MARANHÃO. ADVERTINDO: de que não sendo contestada a presente ação no prazo legal, presumir-se-ão como verdadeiros os fatos narrado pela autora na inicial. E INTIMAR para os termos do respeitável despacho contido no evento 04, cuja parte a seguir transcrevo: "... A petição inicial está instruída com certidão de óbito do "de cujus", documentos pessoais do(s) requerente(s). Por isso, RECEBO-A. Oficie-se ao INSS solicitando relação de dependentes do "de cujus", habilitados perante aquela autarquia, no prazo de até 10 (dez) dias. Se necessário, reitere-se com prazo de 05 dias, sob pena de multa por ato atentatório à dignidade da justiça. Nomeio CLEANE DA SILVA ESPINA para o cargo de inventariante, mediante termo de compromisso a ser lavrado em cartório. Intime-o(a) para assinatura do termo de compromisso no prazo de cinco dias. Dispensada intimação para apresentação de primeiras declarações, visto que já apresentadas na inicial. Dispensado a lavratura de termo circunstanciado, tendo em vista que todas as informações estabelecidas no artigo 993, do CPC devem constar nas primeiras declarações. Na mesma oportunidade, CITEM-SE, para os termos do inventário e da partilha, o cônjuge, o companheiro, os herdeiros e os legatários e intimar a Fazenda Pública Estadual (constar na intimação para informar se concorda com os valores atribuídos aos bens nas primeiras declarações), o Ministério Público, se houver herdeiro incapaz ou ausente, e o testamenteiro, se houver testamento. O cônjuge ou o companheiro, os herdeiros e os legatários serão citados pelo correio, observado o disposto no art. 247, sendo, ainda, publicado edital, nos termos do inciso III do art. 259. Das primeiras declarações extrair-se-ão tantas cópias quantas forem as partes. A citação será acompanhada de cópia das primeiras declarações. Concluídas as citações, abrir-se-á vista às partes, em cartório e pelo prazo comum de 15 (quinze) dias, para que se manifestem sobre as primeiras declarações, incumbindo às partes: I - arguir erros, omissões e sonegação de bens; II - reclamar contra a nomeação de inventariante; e III - contestar a qualidade de quem foi incluído no título de herdeiro. Havendo bens imóveis, intime(m)-se a(s) Fazenda(s) Pública(s) municipais dos locais onde estão localizados os bens imóveis para que informe(m) ao Juízo, de acordo com os dados que consta em seu cadastro imobiliário, o valor dos bens de raiz descritos nas primeiras declarações, no prazo de até 15 (quinze) dias, sob pena de multa por ato atentatório à dignidade da justiça. Se necessário, reitere-se com prazo de 05 dias. Cumpra-se. Colméia - TO, data certificada pelo sistema." DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Colméia - TO, aos 11 de março de 2020. Dr. Ricardo Gagliardi, Juiz de direito. Eu, Sabrina Kevely Lemos Godoi, Estagiária, digitei e conferi. CERTIDÃO, Eu Certifico e dou fé que, afixei no placard do Fórum local, cópia do presente edital, nesta data. Colméia - TO, 29 de abril de 2020.

DIANÓPOLIS

1ª vara criminal

Editais de intimações de sentença com prazo de 90 dias

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA com o prazo de 90 (noventa) dias

O Dr. BALDUR ROCHA GIOVANNINI, MM. Juiz de Direito Titular da Escritania Criminal da Comarca de Dianópolis, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc... FAZ SABER a todos os que o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que por esse

meio INTIMA **GEISON DE ABREU MENEZES**, residente em local incerto e não sabido, para no prazo de noventa (90) dias, comparecer na Vara Criminal desta Comarca de Dianópolis-TO, localizada no Edifício do Fórum, situado na Rua do Ouro n. 235, Qd. 69-A, Lt. 01, Setor Novo Horizonte - Dianópolis - TO, a fim de cientificar-se da SENTENÇA proferida nos autos de AÇÃO PENAL nº **0000982-94.2017.8.27.2716**, conforme resumo abaixo transcrito: "(...) " JULGO PROCEDENTE a pretensão punitiva manifestada na denúncia para **CONDENAR GEISON DE ABREU MENEZES**, qualificado nos autos, **como incurso nas sanções do artigo 12, caput, da Lei n.º 10.826/2003**, fixando pena **em 01 (um) ano de detenção e 10 (dez) dias-multa, em regime aberto, substituída por uma pena restritiva de direitos consistente em uma prestação pecuniária de 01 (um) salário mínimo a entidade pública ou privada com destinação social. APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO:** I) preencha-se o Boletim individual, encaminhando-o ao Instituto de Identificação e INFOSEG; II) lance-se o nome do réu no rol dos culpados; III) ao contador para o cálculo da pena de multa; IV) comunique-se ao TRE para fins previstos no art. 15, II, da Constituição Federal; V) intime-se o réu para pagamento da multa no prazo de dez dias, sob pena de inscrição na dívida ativa, nos termos do art. 50 do CP;VI) designe-se audiência admonitória para a fixação das condições de cumprimento da pena; VII) extraia-se cópia dos documentos necessários e expeça-se guia de execução penal, com a formação de autos de execução. P.R.I.C. Dianópolis-TO, 30 (trinta) de abril (04) de dois mil e vinte (2020. Dr. Baldur Rocha Giovannini". Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada na local de costume. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Dianópolis - TO, aos 04 de maio de 2020. Eu, Terezinha Amélia de Novais, Servidora da Secretaria, por ordem do MM Juiz, Dr. Baldur Rocha Giovannini, digitei, conferi e assinei.

FILADÉLFIA

Diretoria do foro

Editais de intimações com prazo de 15 dias

Ação Penal - Procedimento Ordinário – 00007530220158272718

O Dr. Jordan Jardim, Meritíssimo Juiz de Direito desta Comarca de Filadélfia, Estado do Tocantins, na forma da Lei etc...**FAZ SABER** aos que o presente edital com o prazo de 15 (quinze) dias virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais, uma **Ação Penal n.º 00007530220158272718**, que o Ministério Público desta Comarca move contra o acusado EDVALDO SOUSA VIEIRA, brasileiro, casado, maquinista, nascido aos 27/07/1976, em Imperatriz - MA, filho de Raimundo Costa Vieira e Maria do Rosário Sousa Vieira, CI/RG n. 045885695-9 SSP/MA, domiciliado na Rua Pernambuco, nº 85, Vila Francisco, Estreito-MA, atualmente em local incerto e não sabido, por este motivo, determinou sua **CITAÇÃO** para, nos termos do artigo 396, parágrafo único, e 396-A, caput, do CPP, responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, ato no qual poderá alegar tudo o que interesse à sua defesa, juntar documentos e arrolar testemunhas. Fica advertido de que caso não compareça nem constituía advogado\defensor para patrocínio de sua defesa, ficarão suspensos o processo e o curso do lapso prescricional, podendo este juízo, ainda, determinar a produção antecipada de provas consideradas urgentes, e, se for o caso, decretar sua prisão preventiva, devendo o acusado apresentar sua defesa perante o Juízo da Comarca de Filadélfia, no Fórum da Comarca, localizado na Av. Prefeito Wilson Martins de Castro, 351, Q-57, centro, Filadélfia-TO. O prazo para a defesa começa a fluir do comparecimento pessoal do acusado ou do defensor constituído. Fica o acusado advertido de que, caso não compareça nem constitua Advogado ou Defensor, o processo será suspenso assim como o lapso prescricional. Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Filadélfia, Estado do Tocantins, aos 05 de maio de 2020. Eu, Danilo Burjack Silva, Servidor de Secretaria, digitei e conferi. Jordan Jardim - Juiz de Direito.

Editais de citações com prazo de 15 dias

Ação Penal - Procedimento Ordinário - 0001426-87.2018.827.2718

O Dr. Jordan Jardim, Meritíssimo Juiz de Direito desta Comarca de Filadélfia, Estado do Tocantins, na forma da Lei etc...**FAZ SABER** aos que o presente edital com o prazo de 15 (quinze) dias virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais, uma **Ação Penal n.º 00024931920208272718**, que o Ministério Público desta Comarca move contra o acusado Olivan Lopes França, ("NEGÃO"), brasileiro, solteiro, desempregado, natural de Ananás/TO, nascido em 29/12/1983, filho de José de Oliveira Alves França e Inês Lopes de França, CPF 010.372.321-86, atualmente em local incerto e não sabido, por este motivo, determinou sua **CITAÇÃO** para, nos termos do artigo 396, parágrafo único, e 396-A, caput, do CPP, responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, ato no qual poderá alegar tudo o que interesse à sua defesa, juntar documentos e arrolar testemunhas. Fica advertido de que caso não compareça nem constituía advogado\defensor para patrocínio de sua defesa, ficarão suspensos o processo e o curso do lapso prescricional, podendo este juízo, ainda, determinar a produção antecipada de provas consideradas urgentes, e, se for o caso, decretar sua prisão preventiva, devendo o acusado apresentar sua defesa perante o Juízo da Comarca de Filadélfia, no Fórum da Comarca, localizado na Av. Prefeito Wilson Martins de Castro, 351, Q-57, centro, Filadélfia-TO. O prazo para a defesa começa a fluir do comparecimento pessoal do acusado ou do defensor constituído. Fica o acusado advertido de que, caso não compareça nem constitua Advogado ou Defensor, o processo será suspenso assim como o lapso prescricional. Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Filadélfia, Estado do Tocantins, aos 05 de maio de 2020. Eu, Danilo Burjack Silva, Servidor de Secretaria, digitei e conferi. Jordan Jardim - Juiz de Direito.

GUARAÍ

2ª vara cível; família e sucessões infância e juventude **Editais de intimações com prazo de 30 dias**

JUSTIÇA GRATUITA

EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE TRINTA (30) DIAS

O Doutor Ciro Rosa de Oliveira, Juiz de Direito titular desta Vara de Família, Sucessões, Infância, Juventude e Cível da Comarca de Guaraí, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania de Família e Anexos processam os termos da Ação de EXECUÇÃO DE ALIMENTOS, registrada sob o n. 0004463-50.2017.8.27.2721, movida por A.C.A.S.P., menor representado p/genitora Sra. A.A.S.. em desfavor de EDMAR PEREIRA DA SILVA, brasileiro, solteiro, autônomo, inscrito no CPF n. 933.550.841-15; encontrando-se atualmente em lugar incerto e não sabido, e, por meio deste fica CITADO o requerido, para, no prazo de 03 (três) dias, efetuar o pagamento dos alimentos em atraso no valor de R\$13.618,20 (treze mil, seiscentos e dezoito reais e vinte centavos) atualizado até o mês de abril de 2020 e das parcelas que vencerem no curso do processo, acrescidas de juros legais e correção monetária, devendo tal numerário ser depositado no Banco do Brasil, agência n. 2094-X, conta poupança n. 22.300-X, de titularidade da genitora da Exequirente, provar que o fez ou justificar a impossibilidade de efetuá-los. Ficando advertido, que se não pagar, nem justificar, ser-lhe-á decretada a prisão civil pelo prazo de 1 (um) a 3 (três) meses, além de protesto da dívida. E para que ninguém alegue ignorância, mandou o MM. Juiz de Direito, Ciro Rosa de Oliveira, que fosse expedido o presente Edital que será devidamente publicado no Diário da Justiça e afixado no Placard do Fórum local, na forma e sob as penas da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Guaraí, Estado do Tocantins, aos quatro dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte (04/05/2020). Eu, Lucélia Alves da Silva, diretora de secretaria, digitei.

GURUPI

1ª vara cível

Editais de citações com prazo de 20 dias

EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 20 DIAS

CITANDO: VALMIR DE OLIVEIRA RIBEIRO, na pessoa de seu representante legal, encontrando-se em local incerto e não sabido. OBJETIVO: Citação da requerida na pessoa de seu representante legal do inteiro teor dos Autos nº 0012631-04.2018.827.2722, Ação de Procedimento Comum Cível, Chave do Processo nº 829593499118 que MILLENA DANTAS DE CASTRO move em desfavor de VALMIR DE OLIVEIRA RIBEIRO, para, caso queira, apresentar defesa no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de serem presumidos aceitos por verdadeiros os fatos articulados na inicial, e ainda revelia e confissão. OBJETO: Ação de Procedimento Comum Cível. VALOR DA CAUSA de R\$ 658,61 (Seiscentos e cinquenta e oito reais e sessenta e um centavos). E, para que ninguém possa alegar ignorância, o MM. Juiz de Direito mandou expedir este edital que será publicado na forma da lei. Gurupi -TO, 21 de outubro de 2019. Adriano Morelli- Juiz de Direito.

Vara especializada no combate à violência contra a mulher

Editais de citação

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

Ação Penal nº 0005297.45.2020.827.2722

Chave do Processo nº 663413532220

Denunciados: CARLOS ALBERTO RIBEIRO DE ALMEIDA, JOHNNATA GOMES FERREIRA CAMPOS E MARCOS ROGÉRIO RODRIGUES SOBRINHO.

O Doutor Jossanner Nery Nogueira Luna Juiz de Direito do juízo da Especializada no Combate a Violência contra a Mulher e Crimes Dolosos Contra a Vida de Gurupi, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital com prazo de quinze (15) dias virem, ou dele tiver conhecimento, que neste Juízo corre em seus trâmites legais, os autos de Ação Penal supra, que a Justiça Pública move contra o denunciado: MARCOS ROGÉRIO RODRIGUES SOBRINHO, vulgo FITALOKA/PROFETA, brasileiro, solteiro, nascido em 13.05.1993, natural de São Félix do Xingu-TO, filho de Márcia Franco Sobrinho e de João Batista Reinaldo Rodrigues, portador do CPF 043.044.781-75, atualmente em local incerto e não sabido, como incurso nas penas do artigo como incurso nos crimes definidos no artigo 121, §2º, I (motivo torpe) e IV (mediante recurso que dificultou a defesa do ofendido) e artigo 2º, §2º da Lei n.º 12.850/2013 ambos c.c artigo 29 do Código fica citado pelo presente, para apresentar RESPOSTA À ACUSAÇÃO, no prazo de 10 (dez) dias, através de advogado, oportunidade em que poderá oferecer documentos, justificações, especificar as provas que pretende produzir e arrolar, até 8 (oito) testemunhas, tudo nos termos do artigo 396-A, CPP, sob pena de revelia e conseqüente suspensão nos termos do art. 366 do CPP; para conhecimento de todos será publicado o presente edital no Diário da Justiça. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, segunda-feira, 4 de maio de 2020. Eu, Diane Perinazzo, Escrivã em Substituição, que digitei e lavrei o presente. Jossanner Nery Nogueira Luna Juiz de Direito

Editais de intimações com prazo de 15 dias**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS**

Ação Penal nº 0002753-84.2020.827.2722

Chave do Processo nº 269263770320

Denunciado: MAYCON JHONATAN BISPO DE ASSIS

O Doutor Jossanner Nery nogueira Luna Juiz de Direito do juízo da Especializada no Combate a Violência contra a Mulher e Crimes Dolosos Contra a Vida de Gurupi, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital com prazo de quinze (15) dias virem, ou dele tiver conhecimento, que neste Juízo corre em seus trâmites legais, os autos de Ação Penal supra, que a Justiça Pública move contra o denunciado: MAYKON JHONATAN BISPO DE ASSIS, brasileiro, solteiro, filho de Patrícia Justina de Assis, nascido em 22.03.1995, portador do CPF 050.584.801-58, atualmente em lugar incerto e não sabido, como incurso nas penas do artigo 121, §2º, II (motivo fútil), IV (a traição) e VI (contra a mulher por razões da condição de sexo feminino) e § 2º-A, I (violência doméstica e familiar), § 7º, inciso III (na presença física de descendente da vítima), todos do Código Penal, sob as diretrizes da Lei nº 8.072/90 (crime hediondo), fica citado pelo presente, para apresentar RESPOSTA À ACUSAÇÃO, no prazo de 10 (dez) dias, através de advogado, oportunidade em que poderá oferecer documentos, justificações, especificar as provas que pretende produzir e arrolar, até 8 (oito) testemunhas, tudo nos termos do artigo 396-A, CPP, sob pena de revelia e conseqüente suspensão nos termos do art. 366 do CPP; para conhecimento de todos será publicado o presente edital no Diário da Justiça. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, sexta-feira, 24 de abril de 2020. Eu, Diane Perinazzo, Escrivã em Substituição, que digitei e lavrei o presente. Jossanner Nery Nogueira Luna Juiz de Direito.

Editais de intimações de sentença com prazo de 15 dias**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENENÇA PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS**

Ação Penal nº 0016743-79.2019.827.2722

Denunciado: FLAVIO RAMARIO DOS SANTOS

O Doutor Jossanner Nery Nogueira Luna, MM. Juiz de Direito do juízo da Especializada no Combate a Violência contra a Mulher e Crimes Dolosos Contra a Vida de Gurupi, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital com prazo de quinze (15) dias virem, ou dele tiver conhecimento, que neste Juízo corre em seus trâmites legais, os autos de Ação Penal supra, que a Justiça Pública move contra o denunciados Flavio Ramario dos Santos, ficando a vítima ANA LUCIA MENDES MARTINS, brasileira, solteira, nascida em 22/20/82, em Porto Nacional, portadora do CPF 942.764.801-59 filha de Eva Mendes Dias Rodrigues e Anacleto Martins Rodrigues, atualmente não com endereço conhecido INTIMADA da sentença proferida, qual segue transcrito o dispositivo: "*De todo exposto, provadas parcialmente a autoria e materialidade, **JULGO PROCEDENTE EM PARTE O PEDIDO DA DENÚNCIA para CONDENAR o acusado FLAVIO RAMARIO DOS SANTOS, da imputação referente ao art 147 do Código Penal sob os auspícios da Lei n.º 11.340/06 e ABSOLVÊ-LO da imputação referente ao art 129 §9º do Código Penal, com fulcro no art. 386, VII, CPP***". DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, quarta-feira, 5 de maio de 2020. Eu, Diane Perinazzo, Chefe de Secretaria, que digitei e lavrei o presente. Jossanner Nery Nogueira Luna.

NOVO ACORDO**1ª escrivania cível****Editais de citações com prazo de 15 dias****ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA****EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS**

Autos nº 0000900-90.2018.8.27.2728 - Divórcio Litigioso

Juízo da Comarca de Novo Acordo - TO

Autor: JOSIMAR BARBOSA DA ROCHA

Requerida: ROSANIA MOREIRA BORGES DA ROCHA

A Juíza de Direito, **Aline Marinho Bailão Iglesias**, titular desta Comarca de Novo Acordo – TO, na forma da Lei etc., faz saber a todos, quanto o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que no Cartório Cível desta Comarca, se processam os autos de AÇÃO DE DIVÓRCIO LITIGIOSO n. 00009009020188272728, proposta por **JOSIMAR BARBOSA DA ROCHA**, brasileiro, casado, lavrador, portador da Carteira de Identidade RG n. 141.095 2ª via SSP/TO, inscrito no CPF/MF sob o n.799.479.211-15, residente e domiciliado em Assentamento Primogênito, zona rural, Novo Acordo-TO em face de **ROSANIA MOREIRA BORGES DA ROCHA**, brasileira, casada, do lar, documentos ignorados, filha de Amildes Rodrigues Borges e Arenalda Moreira dos Santos, atualmente em local incerto e não sabido e, uma vez que a Requerida encontra-se em local incerto e não sabido, fica **CITADA POR EDITAL** dos termos da presente ação e, para **CONTESTAR**, querendo, no **prazo de 15 (quinze) dias**, sob pena de confissão e revelia, quanto à matéria alegada pelo autor, na inicial, (art. 341 do CPC). E, para que chegue ao conhecimento de todos, mandou a Juíza de Direito, que fosse expedido o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça deste Estado e afixado no Fórum local e publicado na forma da lei. Dado e passado, nesta cidade e Comarca de Novo Acordo, Estado do Tocantins, aos 4 de maio de 2020. Eu, Ildenize Maria Pereira Rosa, escrivã judicial, matrícula 352330, lavrei.

PALMAS

2ª vara da família e sucessões

Editais de citações com prazo de 20 dias

EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

AUTOS N. 0043573-61.2019.8.27.2729

FINALIDADE: NELSON COELHO FILHO, Juiz de Direito da Segunda Vara De Família e Sucessões desta Comarca de Palmas - TO, no uso de suas atribuições legais, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania da 2ª Vara de Família e Sucessões processam os autos de Divórcio Litigioso, registrada sob o nº 0043573-61.2019.8.27.2729, na qual figura como requerente MARTA DE SOUSA, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade de Palmas - TO, beneficiado pela Assistência Judiciária Gratuita e requerido DHEISON THIAGO ALVES DOS SANTOS SILVA. E é o presente para CITAR o requerido DHEISON THIAGO ALVES DOS SANTOS SILVA, residente em lugar incerto ou não sabido, para que tome conhecimento dos termos da presente ação, e, querendo apresentar resposta, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de serem tidos como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora, conforme previsão do art. 344 do Código de Processo Civil, caso em que será nomeado curador especial para sua defesa. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância, mandou o MM. Juiz expedir o presente Edital que será publicado na forma da Lei e afixado no Placar do Fórum local, bem como será publicado no Diário da Justiça. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Palmas-TO. Eu, YASMIM CORREIA RIBEIRO FERREIRA, servidora que o digitei e subscrevi.

EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

AUTOS N. 0030318-07.2017.8.27.2729

FINALIDADE: NELSON COELHO FILHO, Juiz de Direito da Segunda Vara De Família e Sucessões desta Comarca de Palmas - TO, no uso de suas atribuições legais, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania da 2ª Vara de Família e Sucessões processam os autos de Cumprimento de sentença, registrada sob o nº 0030318-07.2017.8.27.2729, na qual figura como requerente VITOR HUGO RIBEIRO SANTOS e ANDREIA DOS SANTOS SILVA, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade de Palmas - TO, beneficiado pela Assistência Judiciária Gratuita e requerido RICARDO RIBEIRO DE SENA. E é o presente para CITAR o requerido RICARDO RIBEIRO DE SENA, residente em lugar incerto ou não sabido, para que tome conhecimento dos termos da presente ação, e, para, em 3 (três) dias, efetuar o pagamento das pensões alimentícias vencidas, bem como daquelas que se vencerem no curso da execução, provar que o pagamento já ocorreu ou justificar a impossibilidade de efetuá-lo, sob pena de ser decretada a sua prisão pelo prazo de 1 (um) a 3 (três) meses. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância, mandou o MM. Juiz expedir o presente Edital que será publicado na forma da Lei e afixado no Placar do Fórum local, bem como será publicado no Diário da Justiça. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Palmas-TO. Eu, YASMIM CORREIA RIBEIRO FERREIRA, servidora que o digitei e subscrevi.

EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

AUTOS N. 0028284-25.2018.8.27.2729

FINALIDADE: NELSON COELHO FILHO, Juiz de Direito da Segunda Vara De Família e Sucessões desta Comarca de Palmas - TO, no uso de suas atribuições legais, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania da 2ª Vara de Família e Sucessões processam os autos de Procedimento Comum Cível, registrada sob o nº 0028284-25.2018.8.27.2729, na qual figura como requerente ALDEMAR RIBEIRO BEZERRA, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade de Palmas - TO, beneficiado pela Assistência Judiciária Gratuita e requerido LUIZ EDUARDO RIBEIRO SAMPAIO. E é o presente para CITAR o requerido LUIZ EDUARDO RIBEIRO SAMPAIO, residente em lugar incerto ou não sabido, para que tome conhecimento dos termos da presente ação, e, querendo apresentar resposta, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de serem tidos como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora, conforme previsão do art. 344 do Código de Processo Civil, caso em que será nomeado curador especial para sua defesa. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância, mandou o MM. Juiz expedir o presente Edital que será publicado na forma da Lei e afixado no Placar do Fórum local, bem como será publicado no Diário da Justiça. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Palmas-TO. Eu, YASMIM CORREIA RIBEIRO FERREIRA, servidora que o digitei e subscrevi.

EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

AUTOS N. 0029460-05.2019.8.27.2729

FINALIDADE: NELSON COELHO FILHO, Juiz de Direito da Segunda Vara De Família e Sucessões desta Comarca de Palmas - TO, no uso de suas atribuições legais, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania da 2ª Vara de Família e Sucessões processam os autos de Divórcio Litigioso, registrada sob o nº 0029460-05.2019.8.27.2729, na qual figura como requerente JUNIO PEREIRA DOS SANTOS, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade de Palmas - TO, beneficiado pela Assistência Judiciária Gratuita e requerida MARLEY PEREIRA REIS DOS SANTOS. E é o presente para CITAR o requerida MARLEY PEREIRA REIS DOS SANTOS, residente em lugar incerto ou não sabido, para que tome conhecimento dos termos da presente ação, e, querendo apresentar resposta, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de serem tidos como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora, conforme previsão do art. 344 do Código de Processo Civil, caso em que será nomeado curador especial para sua defesa. E para que chegue ao conhecimento de todos

e ninguém alegue ignorância, mandou o MM. Juiz expedir o presente Edital que será publicado na forma da Lei e afixado no Placar do Fórum local, bem como será publicado no Diário da Justiça. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Palmas-TO. Eu, YASMIM CORREIA RIBEIRO FERREIRA, servidora que o digitei e subscrevi.

EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

AUTOS N. 0014185-50.2018.8.27.2729

FINALIDADE: NELSON COELHO FILHO, Juiz de Direito da Segunda Vara De Família e Sucessões desta Comarca de Palmas - TO, no uso de suas atribuições legais, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania da 2ª Vara de Família e Sucessões processam os autos de Execução de Alimentos, registrada sob o nº 0014185-50.2018.8.27.2729, na qual figura como requerente NICOLE FERREIRA DOS SANTOS MATIAS e LIVIA FERREIRA DOS SANTOS, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade de Palmas - TO, beneficiado pela Assistência Judiciária Gratuita e requerido LUCAS AVELINO DOS SANTOS MATIAS. E é o presente para CITAR o requerido LUCAS AVELINO DOS SANTOS MATIAS, residente em lugar incerto ou não sabido, para que tome conhecimento dos termos da presente ação, e, para, em três dias, efetuar o pagamento das pensões alimentícias vencidas, bem como das que vencerem no curso da execução, provar que o pagamento já ocorreu ou justificar a impossibilidade de efetuá-lo, sob pena de ser decretada a sua prisão pelo prazo de 1 a 3 meses, bem como ser determinado o protesto do pronunciamento judicial, na forma do art. 528, §1º, do CPC/2015. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância, mandou o MM. Juiz expedir o presente Edital que será publicado na forma da Lei e afixado no Placar do Fórum local, bem como será publicado no Diário da Justiça. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Palmas-TO. Eu, YASMIM CORREIA RIBEIRO FERREIRA, servidora que o digitei e subscrevi.

EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

AUTOS N. 0020713-66.2019.8.27.2729

FINALIDADE: NELSON COELHO FILHO, Juiz de Direito da Segunda Vara De Família e Sucessões desta Comarca de Palmas - TO, no uso de suas atribuições legais, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania da 2ª Vara de Família e Sucessões processam os autos de Procedimento Comum Cível, registrada sob o nº 0020713-66.2019.8.27.2729, na qual figura como requerente YASMIM VICTÓRIA RIBEIRO MATOS e POLIANA RIBEIRO MATOS, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade de Palmas - TO, beneficiado pela Assistência Judiciária Gratuita e requerido JUNIOR ALVES DA SILVA. E é o presente para CITAR o requerido JUNIOR ALVES DA SILVA, residente em lugar incerto ou não sabido, para que tome conhecimento dos termos da presente ação, e, querendo apresentar resposta, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de serem tidos como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora, conforme previsão do art. 344 do Código de Processo Civil, caso em que será nomeado curador especial para sua defesa. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância, mandou o MM. Juiz expedir o presente Edital que será publicado na forma da Lei e afixado no Placar do Fórum local, bem como será publicado no Diário da Justiça. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Palmas-TO. Eu, YASMIM CORREIA RIBEIRO FERREIRA, servidora que o digitei e subscrevi.

EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

AUTOS N. 0003472-84.2016.8.27.2729

FINALIDADE: NELSON COELHO FILHO, Juiz de Direito da Segunda Vara De Família e Sucessões desta Comarca de Palmas - TO, no uso de suas atribuições legais, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania da 2ª Vara de Família e Sucessões processam os autos de Cumprimento de sentença, registrada sob o nº 0003472-84.2016.8.27.2729, na qual figura como requerente GUSTAVO LORENZO PIRES DA SILVA e BRUNA LORRANA PEREIRA PIRES, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade de Palmas - TO, beneficiado pela Assistência Judiciária Gratuita e requerido ROBSON DA SILVA PEREIRA PINTO. E é o presente para CITAR o requerido ROBSON DA SILVA PEREIRA PINTO, residente em lugar incerto ou não sabido, para que tome conhecimento dos termos da presente ação, e, em três dias, efetuar o pagamento das pensões alimentícias vencidas, bem como das que vencerem no curso da execução, provar que o pagamento já ocorreu ou justificar a impossibilidade de efetuá-lo, sob pena de ser-lhe decretada a prisão pelo prazo de 1 a 3 meses, bem como ser determinado o protesto do pronunciamento judicial, na forma do art. 528, §1º, do CPC/2015. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância, mandou o MM. Juiz expedir o presente Edital que será publicado na forma da Lei e afixado no Placar do Fórum local, bem como será publicado no Diário da Justiça. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Palmas-TO. Eu, YASMIM CORREIA RIBEIRO FERREIRA, servidora que o digitei e subscrevi.

EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

AUTOS N. 0015263-84.2015.8.27.2729

FINALIDADE: NELSON COELHO FILHO, Juiz de Direito da Segunda Vara De Família e Sucessões desta Comarca de Palmas - TO, no uso de suas atribuições legais, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania da 2ª Vara de Família e Sucessões processam os autos de Execução de Alimentos, registrada sob o nº 0015263-84.2015.8.27.2729, na qual figura como requerente JAMILLY EDUARDA PIRES LISBOA GOMES e CARLOS EDUARDO PIRES LISBOA GOMES, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade de Palmas - TO, beneficiado pela Assistência Judiciária Gratuita e requerido EDUARDO LISBOA GOMES. E é o presente para CITAR o requerido EDUARDO LISBOA GOMES, residente em lugar incerto ou não sabido, para que tome conhecimento dos termos da presente ação, e, no

prazo de 15 (quinze) dias, efetuar o pagamento do débito alimentar, sob pena de ser acrescido de multa no percentual de 10% (dez por cento) sobre o montante da dívida exequenda, bem como penhora de quantos bens bastem para satisfação da obrigação, nos termos do art. 475-J do CPC. 2. bem como para INTIMAR o devedor para: caso não efetue o pagamento, indicar, no prazo de 5 dias, quais são e onde se encontram os bens sujeitos à penhora e seus respectivos valores, exibir prova da propriedade dos aludidos bens e se abster de qualquer atitude que dificulte ou embarace a realização da penhora, sob pena de multa; devendo comunicar a este Juízo qualquer modificação temporária ou definitiva de endereço, sob pena de se reputarem válidas a comunicações e intimações dirigidas ao endereço declinado na inicial. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância, mandou o MM. Juiz expedir o presente Edital que será publicado na forma da Lei e afixado no Placar do Fórum local, bem como será publicado no Diário da Justiça. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Palmas-TO. Eu, YASMIM CORREIA RIBEIRO FERREIRA, servidora que o digitei e subscrevi.

EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

AUTOS N. 0042759-54.2016.8.27.2729

FINALIDADE: NELSON COELHO FILHO, Juiz de Direito da Segunda Vara De Família e Sucessões desta Comarca de Palmas - TO, no uso de suas atribuições legais, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania da 2ª Vara de Família e Sucessões processam os autos de Execução de Alimentos, registrada sob o nº 0042759-54.2016.8.27.2729, na qual figura como requerente VINÍCIUS SOUSA DA COSTA, ELIAS JUNIOR SOUSA DA COSTA e ELANE SOUSA DA COSTA, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade de Palmas - TO, beneficiado pela Assistência Judiciária Gratuita e requerido EDILSON ALVES DA COSTA. E é o presente para CITAR o requerido EDILSON ALVES DA COSTA, residente em lugar incerto ou não sabido, para que tome conhecimento dos termos da presente ação, e, em três dias, efetuar o pagamento das pensões alimentícias vencidas, bem como daquelas que se vencerem no curso da execução, provar que o pagamento já ocorreu ou justificar a impossibilidade de efetuá-lo, sob pena de ser decretada a sua prisão pelo prazo de 1 a 3 meses, bem como ser determinado o protesto do pronunciamento judicial, na forma do art. 528, §1º, do CPC/2015. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância, mandou o MM. Juiz expedir o presente Edital que será publicado na forma da Lei e afixado no Placar do Fórum local, bem como será publicado no Diário da Justiça. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Palmas-TO. Eu, YASMIM CORREIA RIBEIRO FERREIRA, servidora que o digitei e subscrevi.

EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

AUTOS N. 0036377-40.2019.8.27.2729

FINALIDADE: NELSON COELHO FILHO, Juiz de Direito da Segunda Vara De Família e Sucessões desta Comarca de Palmas - TO, no uso de suas atribuições legais, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania da 2ª Vara de Família e Sucessões processam os autos de Divórcio Litigioso, registrada sob o nº 0036377-40.2019.8.27.2729, na qual figura como requerente JOVELINA LIMA SOUSA, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade de Palmas - TO, beneficiado pela Assistência Judiciária Gratuita e requerido RAIMUNDO BORGES DE SOUSA. E é o presente para CITAR o requerido RAIMUNDO BORGES DE SOUSA, residente em lugar incerto ou não sabido, para que tome conhecimento dos termos da presente ação, e, querendo apresentar resposta, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de serem tidos como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora, conforme previsão do art. 344 do Código de Processo Civil, caso em que será nomeado curador especial para sua defesa. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância, mandou o MM. Juiz expedir o presente Edital que será publicado na forma da Lei e afixado no Placar do Fórum local, bem como será publicado no Diário da Justiça. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Palmas-TO. Eu, YASMIM CORREIA RIBEIRO FERREIRA, servidora que o digitei e subscrevi.

EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

AUTOS N. 5001942-38.2008.8.27.2729

FINALIDADE: NELSON COELHO FILHO, Juiz de Direito da Segunda Vara De Família e Sucessões desta Comarca de Palmas - TO, no uso de suas atribuições legais, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania da 2ª Vara de Família e Sucessões processam os autos de Inventário, registrada sob o nº 5001942-38.2008.8.27.2729, na qual figura como requerente HELENA CREUZA MACHADO DE CASTRO PONTES, HELENA CREUZA MACHADO DE CASTRO PONTES, JAQUELINE MENDES PONTES DE SOUSA, JULIANA MACHADO DE CASTRO PONTES, JULIO CESAR PALMEIRA ARAÚJO e QUIMILDA GABRIELA MACHADO DE CASTRO ALVES PONTES, brasileiros e requerido ESPÓLIO DE "JOVECILIO PONTES DE S.JUNIOR. E é o presente para CITAR o herdeiro FREDERYCO GENTIL PONTES, residente em lugar incerto ou não sabido, para que tome conhecimento dos termos da presente ação, e, querendo apresentar resposta, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de serem tidos como verdadeiros os fatos articulados pela inventariante, conforme previsão do art. 344 do Código de Processo Civil, caso em que será nomeado curador especial para sua defesa. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância, mandou o MM. Juiz expedir o presente Edital que será publicado na forma da Lei e afixado no Placar do Fórum local, bem como será publicado no Diário da Justiça. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Palmas-TO. Eu, YASMIM CORREIA RIBEIRO FERREIRA, servidora que o digitei e subscrevi.

EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS**AUTOS N. 0037432-26.2019.8.27.2729**

FINALIDADE: NELSON COELHO FILHO, Juiz de Direito da Segunda Vara De Família e Sucessões desta Comarca de Palmas - TO, no uso de suas atribuições legais, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escriwania da 2ª Vara de Família e Sucessões processam os autos de Divórcio Litigioso, registrada sob o nº 0037432-26.2019.8.27.2729, na qual figura como requerente OSMAR FERNANDES DA SILVA FILHO, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade de Palmas - TO, beneficiado pela Assistência Judiciária Gratuita e requerida ROSA MARIA DA SILVA BORGES. E é o presente para CITAR a requerida ROSA MARIA DA SILVA BORGES, residente em lugar incerto ou não sabido, para que tome conhecimento dos termos da presente ação, e, querendo apresentar resposta, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de serem tidos como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora, conforme previsão do art. 344 do Código de Processo Civil, caso em que será nomeado curador especial para sua defesa. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância, mandou o MM. Juiz expedir o presente Edital que será publicado na forma da Lei e afixado no Placar do Fórum local, bem como será publicado no Diário da Justiça. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Palmas-TO. Eu, YASMIM CORREIA RIBEIRO FERREIRA, servidora que o digitei e subscrevi.

4ª vara criminal execuções penais
Editais de intimações com prazo de 15 dias

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA**EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS**

AUTOS Nº 0048364-73.2019.8.27.2729

Juízo da 4ª Vara Criminal de Palmas

AÇÃO PENAL - Procedimento Ordinário

Acusado(a): MARIANA CRISTINA MENDES DOS REIS

FINALIDADE: O juiz de Direito **RODRIGO DA SILVA PEREZ ARAUJO**, do Juízo da 4ª Vara Criminal de Palmas, no uso das suas atribuições legais, **INTIMA, COM O PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS**, o(a) acusado(a) MARIANA CRISTINA MENDES DOS REIS, CPF Nº 067.029.311-31, brasileiro, solteira, nascida aos 08/06/1999, na cidade de Palmas/TO, filha de Ronos Dias dos Reis e de Isabel Jakeline Mendes da Silva,, estando atualmente em lugar incerto ou não sabido, para oferecer **DEFESA PRÉVIA**, por escrito, **no prazo de 10 (dez) dias, por meio de advogado regularmente constituído ou da Defensoria Pública**, nos termos do Art. 55 da Lei 11.343/06, com as advertências a seguir: **1.** O(s) réu(s) poderá(ão) argüir preliminares e invocar todas as razões de defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas que pretende (em) produzir e arrolar testemunhas, até o máximo de 05(cinco), qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário; **2.** Seja o(s) réu(s) esclarecido(s) que a não apresentação da resposta no prazo acima assinalado, implicará a nomeação da Defensoria Pública para a prática do ato." **DECISÃO/DESPACHO:** " A denunciada MARIANA CRISTINA MENDES DOS REIS não foi localizada no endereço informado nos autos por ocasião de sua notificação para apresentação da defesa prévia, encontrando-se em local incerto. Instado a se manifestar, o Ministério Público pugnou pela expedição de edital de notificação, além da decretação da prisão preventiva (evento 16). Compulsando os autos, verifico que a acusada em comento ainda não foi notificada por edital, que é a última *ratio* na tentativa de localizá-la. Assim, defiro parcialmente o pleito do Ministério Público e, por conseguinte, determino seja notificada a denunciada, por edital, para apresentar defesa preliminar no prazo legal de 10 (dez) dias. Decorrido este prazo sem qualquer manifestação, à conclusão. Expeça-se o necessário. Cumpra-se. Palmas, 28 de abril de 2020. **RODRIGO DA SILVA PEREZ ARAUJO** - Juiz de Direito." **INFORMAÇÕES E ADVERTÊNCIAS:** 1) Endereço do Juízo da 4ª Vara Criminal de Palmas: Fórum de Palmas, Avenida Teotônio Segurado, Quadra 502 Sul, 1º andar, Plano Diretor Sul, Palmas / TO - E-mail: crimpalmas4@tjto.jus.br - Telefone: (63)3218-4545. 2) Defensoria Pública: Av. Teotônio Segurado, Quadra 502 Sul, Paço Municipal, ao lado do fórum, Palmas/TO, telefone (63) 3218-6752. Para o conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume, bem como será publicado no Diário da Justiça. DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Palmas/TO, 04/05/2020. Eu, Paula Terra Paludo, digitei e subscrevo.

Diretoria do foro
Portarias

Portaria Nº 721/2020 - PRESIDÊNCIA/DF PALMAS, de 04 de maio de 2020

A Excelentíssima Senhora FLÁVIA AFINI BOVO, Juíza de Direito Diretora do Foro desta Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições e na forma da lei etc...

CONSIDERANDO os dispostos nas Resoluções nº 71, de 31 de março de 2009, e nº 152, de 06 de julho de 2012, ambas do Conselho Nacional de Justiça, que dispõe sobre o regime de Plantão Judiciário em 1º e 2º graus de jurisdição;

CONSIDERANDO a Resolução nº 46/2017, de 07 de dezembro de 2017, da Presidência do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, que disciplina o Plantão Judiciário de 1º e 2º graus no âmbito do Poder Judiciário Tocantinense;

CONSIDERANDO a necessidade de promover alterações da Escala do Plantão Judicial instituída através da Portaria nº 228/2018;

CONSIDERANDO que conforme disposto na Resolução nº 46/2017 do Tribunal de Justiça deste Estado.

RESOLVE:

Art. alterar o anexo II da Portaria nº 190/2019, para o fim de registrar que o plantão judicial do período de 8/05/2020 às 18h a 15/05/2020, às 18h, será cumprido pelo magistrado Roniclay Alves de Moraes, juiz titular da 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos desta Comarca, servidora Cláudia Bizinotto Kertsz de Oliveira e oficiala de justiça Marise Araújo Barbosa.

Art. 2º os plantões serão exercidos pelo Douto Magistrado que se encontra respondendo pela Unidade Judiciária escalada e seu respectivo Escrivão ou aquele que as suas vezes o fizer.

Art. 3º nos casos de suspeição, impedimento, impossibilidade ou ausência do Magistrado plantonista, o plantão será exercido pelo Magistrado designado para o plantão imediatamente subsequente, com superveniente compensação.

Art. 4º a critério da Diretoria do Foro, a Escala de Plantão poderá ser modificada, por meio de requerimentos justificados.

Publique-se atentando-se para o parágrafo único do art. 2º da Resolução CNJ nº 71/2009, com as modificações efetuadas pela Resolução nº 152/2012. Registre-se. Cumpra-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Flávia Afini Bovo

Juíza Diretora do Foro

Juizado especial cível e criminal - taquaralto
Intimações aos advogados

Autos: 00308094320198272729 Chave: 789376919719

Requerente: LEANDRO SOUZA DE OLIVEIRA

Advogado(a): Leandro Souza de Oliveira – OAB/TO 6031

Requerido(a): TELEFÔNICA BRASIL S.A - VIVO

Advogado(a): José Alberto Couto Maciel - OAB/DF 513

SENTENÇA: “(...) Por todo o exposto, **JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE** o pedido autoral e declaro a inexistência da relação jurídica referente ao contrato n. 0000899980420367 e ainda condeno a parte ré ao pagamento de **R\$8.000,00 (oito mil reais)** a título de compensação por **dano moral**, a ser submetido a **partir da data do evento** danoso, nos termos das Súmulas n.º 54 e 362 do STJ (inexistência de relação jurídica) e juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês a contar da citação. Via de consequência ratifico e torno definitiva a tutela antecipada deferida no evento n. 04. Por fim, declaro extinto o processo com resolução de mérito, nos moldes alinhavados pelo artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil. Sem custas processuais e honorários advocatícios (artigo 55 da Lei n.º 9.099/95). Requerendo a parte interessada o cumprimento de sentença mediante observação dos requisitos do art. 524 do CPC, com a discriminação do valor principal e honorários advocatícios, intime-se a parte adversa para que, no prazo de 15 (quinze) dias, efetue o pagamento da condenação, sob pena da multa prevista no art. 523 do CPC (Enunciado n.º 15 das Turmas Recursais do Tocantins), bem como quite as custas judiciais caso tenha sido condenado em sede recursal (e não recolhido anteriormente). Transcorrido o prazo previsto no art. 523 sem o pagamento voluntário, iniciar-se-á o prazo de 15 (quinze) dias para que o executado, independentemente de penhora ou nova intimação, apresente, nos próprios autos, embargos à execução (art. 52, inc. IX, da Lei 9099/95). Não efetuado o pagamento, se a parte autora for assistida por advogado particular deverá ser intimada para apresentar novo memorial de cálculo com a inclusão da multa de 10%, a teor do mencionado art. 524 do CPC, não incidindo os honorários advocatícios previstos no art. 523, §1º, do CPC, por haver isenção de tal verba em 1º grau de jurisdição, consoante art. 55 da Lei 9.099/95. Não havendo referida assistência ou sendo prestada pela Defensoria Pública, encaminhe-se à contadoria para atualização do débito, também com a inclusão da multa. **Em seguida, conclusos para tentativa de bloqueio eletrônico. Havendo requerimento de expedição de certidão de dívida, expeça-se nos termos do Provimento n. 9 da Corregedoria Geral de Justiça do Tocantins de 01 de fevereiro de 2019.** Ocorrendo o depósito judicial da quantia, exclusivamente na Caixa Econômica Federal, expeça(m)-se o(s) alvará(s) judicial(is) eletrônico(s) do(s) valor(es) principal e honorários advocatícios sucumbenciais e/ou contratuais, se houver. Para tanto, a parte interessada deverá indicar nos autos os dados bancários para transferência, observando-se a Portaria TJTO nº 642, de 3 de abril de 2018. Com o pagamento integral, sejam conclusos para extinção. Certificado o trânsito em julgado e não existindo manifestação da parte interessada, arquivem-se os autos. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas – TO, data certificada pelo sistema. Rubem Ribeiro de Carvalho – Juiz de Direito”

INTIMAÇÃO 1: Em virtude da implantação do sistema eletrônico de processos e-Proc, fica o Causídico: **Dr. José Alberto Couto Maciel - OAB/DF 513**, intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias, realizar seu cadastro junto ao sistema retro mencionado, conforme regulamento instituído pela Portaria 116 de 2011, com fito de receber as intimações do processo acima descrito, vez que foi pedido exclusividade das notificações. Palmas, 15 de abril de 2020. Sebastião Rodrigues Tavares – Técnico Judiciário de 1ª Instância.

Autos: 0020134-60.2015.8.27.2729 Chave: 132708849415

Requerente: ELZIMAR CERQUEIRA SERPA

Advogado(a): Hilton Peixoto Teixeira Filho – OAB/TO 4568

Requerido(a): AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A

Advogado(a): Henrique José Parada Simão - OAB/SP 221.386

INTIMAÇÃO 1: Fica a parte REQUERIDA intimada, através desta, para efetuar, dentro de 15(quinze) dias o pagamento da condenação que lhe foi imposta em sentença/acórdão, sob pena de inclusão da multa prevista no § 1º do artigo 523, do CPC

(Enunciado n.º 15 das Turmas Recursais do Tocantins), bem como quite as custas judiciais caso tenha sido condenado em sede recursal (e não recolhido anteriormente). Transcorrido o prazo previsto no art. 523 sem o pagamento voluntário, iniciar-se-á o prazo de 15 (quinze) dias para que o executado, independentemente de penhora ou nova intimação, apresente, nos próprios autos, embargos à execução (art. 52, inc. IX, da Lei 9099/95). Sebastião Rodrigues Tavares – Técnico Judiciário de 1ª Instância.

INTIMAÇÃO 2: Em virtude da implantação do sistema eletrônico de processos e-Proc, fica o Causídico: **Dr. Henrique José Parada Simão - OAB/SP 221.386** intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias, realizar seu cadastro junto ao sistema retro mencionado, conforme regulamento instituído pela Portaria 116 de 2011, com fito de receber as intimações do processo acima descrito, vez que foi pedido exclusividade das notificações. Palmas, 15 de abril de 2020. Sebastião Rodrigues Tavares – Técnico Judiciário de 1ª Instância.

PORTO NACIONAL
2ª vara criminal
Editais de intimações com prazo de 15 dias

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE MEDIDA PROTETVA COM PRAZO DE 15 DIAS

AUTOS Nº 0006622-10.2020.8.27.2737

Ação: Medida Protetiva de Urgência

Vítima: **MARIA RAIMUNDA FERREIRA DA SILVA**

Requerido: **EDILSON OLIVEIRA DE SANTANA**

O Dr. ALLAN MARTINS FERREIRA, MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal e Execuções Penais, Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, e, em especial a **vítima e requerido**, que por este Juízo e Escrivania da 2ª Vara Criminal e Execuções Penais, tramitam os autos de Medida Protetiva de Urgência nº **0006622-10.2020.8.27.2737**, em que figura como **MARIA RAIMUNDA FERREIRA DA SILVA**, brasileira, união estável, do lar, nascida aos 14/02/1992, filha de Maria Ferreira de Souza, atualmente em lugar incerto ou não sabido, e o requerido **EDILSON OLIVEIRA DE SANTANA**, brasileira, união estável, nascido aos 22/03/1971, filho Judite Bispo de Oliveira, atualmente em lugar incerto ou não sabido, e, para que chegue ao conhecimento da **vítima e do requerido**, expediu-se o presente Edital ficando, assim, intimados do teor em síntese da **decisão** que segue: Ante o exposto, obedecendo aos princípios da dignidade da pessoa humana (art. 1º, III da CF), segurança (art. 5º, caput da CF), assistência à família (art. 226, § 8º da CF) e proteção à mulher no ambiente doméstico e familiar, conforme disciplina do art. 1º da Lei 11.340/06, e em consonância com o parecer do Ministério Público, acolho parcialmente os pedidos da ofendida, com fundamento no artigo, 22, inciso II e III, "a" e artigo 23, inciso II e IV da Lei 11.340/2006, para o fim de determinar a aplicação das seguintes medidas protetivas de urgência: 1 - O impedimento de o requerido (**Edilson Oliveira de Santana**) frequentar o lar, o domicílio ou local de convivência com a ofendida (art. 22, II da Lei nº 11.340/2006); 2 - Proibição do agressor de **se aproximar da ofendida, pais e atual companheiro, fixando o limite mínimo de 200 (duzentos) metros**; 3 - **Proibição de manter contato com a ofendida por qualquer meio de comunicação**; 4 - Proibição do agressor de frequentar a residência da ofendida; 5 - Com fundamento no artigo 22, § 3º da Lei 11.340/2006, visando garantir a efetividade das medidas protetivas de urgência, o Sr.º Oficial de Justiça poderá requisitar auxílio da força policial, devendo, contudo, agirem com as cautelas necessárias, visando o cumprimento da medida de forma pacífica; 6 - Os presentes saem intimados da presente medida, dispensando-se intimação por oficial de justiça, ficando o requerido de que em caso de descumprimento desta decisão poderá ser decretada a sua prisão preventiva, sem prejuízo de aplicação de outras sanções penais cabíveis; 7 - Notifique-se o ilustre membro do Ministério Público para adotar, dentre outras, as providências exigidas pelo artigo 25 e 26 da Lei 11.340/2006, bem como encaminhe, se necessário, a vítima à Assistência Judiciária (Defensoria Pública), dando ciência da presente decisão, conforme preleciona o art. 18, II e III, art. 21 e art. 27 da Lei 11.340/06; 8 - Oficie-se à autoridade policial informando-lhe sobre o deferimento, por meio desta decisão, do pedido das medidas protetivas de urgência apresentado pela vítima, bem como para envio do respectivo Inquérito Policial no prazo legal, segundo exigência contida na regra do art. 12, inciso VII, da Lei Federal nº 11.340/06, c/c art. 10 do Código de Processo Penal; 9 - Dê-se ciência à equipe multidisciplinar, para os devidos atendimentos e acompanhamentos necessários, conforme disciplina o art. 30 e 31 da Lei 11.340/06, elaborando-se relatório circunstanciado no prazo de 10(dez) dias; 10 - Incluam-se os dados, para fins estatísticos, nos termos do art. 38 da Lei 11.340/06; 11 - Expeça-se o necessário, com os benefícios do art. 212, § 2º do CPC c/c § único, do art. 14, da Lei nº 11.340/06. 12 - **Serve a presente decisão como mandado.** Cumpra-se. Porto Nacional/TO, 28 de Abril de 2020. Allan Martins Ferreira – Juiz de Direito

PUBLICAÇÕES PARTICULARES
GURUPI
1ª Vara Cível

PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL Nº 0003343-95.2019.8.27.2722/TO

AUTOR: EDILEUZA COELHO DA CRUZ

AUTOR: DIOLINDO PINTO DA CRUZ

RÉU: COMÉRCIO E ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS LTDA (MORRO DAS COROAS)

EDITAL Nº 547824**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS****CITANDO: COMÉRCIO E ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS LTDA (MORRO DAS COROAS) CNPJ: (01.011.907/0001-19)**

OBJETIVO: Citação do requerido do inteiro teor do autos nº 0003343-95.2019.8.27.2722, Procedimento Comum Cível que lhe move EDILEUZA COELHO DA CRUZ e DIOLINDO PINTO DA CRUZ, inscrito no CPF/CNPJ sob o nº 62605062104 e 12350133168, do inteiro teor da petição inicial, cuja cópia segue anexa, bem como para, **CITÁ-LO** do inteiro teor da petição de inicial, cuja cópia segue anexa, bem como para, caso queira, no prazo de **15 (quinze)** dias contestar o presente feito, sob pena de serem presumidos aceitos por verdadeiros os fatos articulados na inicial, e ainda confissão e revelia, nos termos dos artigos 285 e 319 do CPC. (Citação conforme a Lei nº 8.710/93). **VALOR DA CAUSA de R\$ 76.768,96 (Setenta e seis mil e setecentos e sessenta e oito reais e noventa e seis centavos)**. E, para que ninguém possa alegar ignorância, o MM. Juiz de Direito mandou expedir este edital que será publicado na forma da lei. Gurupi-TO, 27 de **ABRIL** 2020.

**SEÇÃO ADMINISTRATIVA
CONSELHO DA MAGISTRATURA****SECRETÁRIA: RITA DE CÁCIA ABREU DE AGUIAR****Despacho****SEI Nº 20.0.000003142-0****REQUERENTES:** JOÃO ALBERTO BEZERRA JÚNIOR, JOSÉ EUSTÁQUIO DE MELO JÚNIOR, MARCELO ELISEU ROSTIROLA e WANESSA LORENA MARTINS DE SOUSA MOTA.**Despacho Nº 26185 / 2020 - PRESIDÊNCIA/CMAGI**

Nos termos da Resolução TJ/TO nº 146, de 06 de dezembro de 2018, para a avaliação preliminar de admissibilidade dos magistrados inscritos, ficam os mesmos notificados para que, no prazo de três (03) dias úteis, apresentem as justificativas que julgar necessárias, relativamente à retenção de autos além do prazo legal, conforme constatada pela Corregedoria Geral da Justiça. Documento assinado eletronicamente por **Desembargador Helvécio de Brito Maia Neto, Presidente**, em 05/05/2020, às 15:26, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Errata**2ª SESSÃO VIRTUAL DO CONSELHO DA MAGISTRATURA**

Em retificação quanto a pauta da 2ª Sessão Virtual do Conselho da Magistratura, publicada no DJ 4724, do dia 04 de maio de 2020, para alterar a data de sua realização, onde se lê 06 de maio, passa a ser 07 de maio, mantendo inalteradas as demais informações.

**PRESIDÊNCIA
Apostilas****Apostila, de 4 de maio de 2020**

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e considerando o contido no processo SEI nº 20.0.000005663-5, resolve lotar a servidora Michele Masae Matsumoto, Assessora Jurídica de 1ª Instância, nomeada por meio do Decreto Judiciário nº 264, de 19 de setembro de 2012, na Comarca de Ponte Alta do Tocantins, a partir de 17 de abril de 2020.

Desembargador HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO
Presidente

Decretos**Decreto Judiciário Nº 175, 4 de maio de 2020**

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, bem como o contido no processo SEI nº 20.0.000005724-0, resolve exonerar, a pedido e a partir a data de publicação deste ato, Pedrina Moura de Alencar Ázara, Técnica Judiciária, do cargo de provimento em comissão de Secretária do Juízo da Comarca de Wanderlândia.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO
Presidente

Decreto Judiciário Nº 177, de 5 de maio de 2020

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, bem como o contido no processo SEI nº 20.0.000002338-9, resolve exonerar, a pedido e a partir a data de publicação deste ato, Spencer Vampré, Analista Judiciário, do cargo de provimento em comissão de Assessor Jurídico de 1ª Instância.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO
Presidente

Decreto Judiciário Nº 178, de 5 de maio de 2020

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, bem como o contido no processo SEI nº 20.0.000002338-9, resolve nomear, a pedido e a partir a data de publicação deste ato, Spencer Vampré, Analista Judiciário, para o cargo de provimento em comissão de Assessor Jurídico de Desembargador, com lotação no gabinete do Desembargador Amado Cilton.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO
Presidente

Decreto Judiciário Nº 179, de 5 de maio de 2020

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, bem como o contido no processo SEI nº 20.0.000006139-6, resolve exonerar, a pedido e a partir a data de publicação deste ato, Nathalia Silva Aragão do cargo de provimento em comissão de Assessora Jurídica de 1ª Instância, com lotação no Núcleo de Apoio às Comarcas.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO
Presidente

Decreto Judiciário Nº 180, de 5 de maio de 2020

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, bem como o contido no processo SEI nº 20.0.000006139-6, resolve nomear, a pedido e a partir a data de publicação deste ato, Nathalia Silva Aragão para o cargo de provimento em comissão de Assessora Jurídica de Desembargador, com lotação no gabinete do Desembargador Ronaldo Eurípedes.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO
Presidente

Decreto Judiciário Nº 181, de 5 de maio de 2020

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, bem como o contido no processo SEI nº 20.0.000006137-0, resolve nomear, a pedido e a partir a data de publicação deste ato, Victor Hugo Silvério de Souza Almeida para o cargo de provimento em comissão de Assessor Jurídico de Desembargador, com lotação no gabinete do Desembargador Ronaldo Eurípedes.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO
Presidente

Decreto Judiciário Nº 182, de 5 de maio de 2020

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, bem como o contido no processo SEI nº 20.0.000006036-5, resolve exonerar, a pedido e a partir de 1º de maio de 2020, Sthywisson Dheyfsson Soares Messias do cargo de Assistente de Gabinete de Desembargador, com lotação no gabinete da Desembargadora Ângela Prudente

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO
Presidente

Decreto Judiciário Nº 183, de 5 de maio de 2020

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, bem como o contido no processo SEI nº 20.0.000006327-5, resolve nomear, a pedido e a partir a data de publicação deste ato, Aliny Costa Silva de Almeida para o cargo de provimento em comissão de Assessora Jurídica de 1ª Instância, com lotação na 4ª Vara Cível da Comarca de Palmas.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO
Presidente

Decreto Judiciário Nº 184, de 5 de maio de 2020

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, bem como o contido no processo SEI nº 20.0.000006327-5, resolve nomear, a pedido e a partir a data de publicação deste ato, Paula Carolina Vilela Mota para o cargo de provimento em comissão de Assessora Jurídica de 1ª Instância, com lotação na 4ª Vara Cível da Comarca de Palmas.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO
Presidente

Portarias

Conselho Nacional de Justiça – CNJ
Corregedoria Nacional de Justiça
Gabinete da Corregedoria

PORTARIA N.12, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2020.

Determina a realização de inspeção para verificação do funcionamento dos setores administrativos e judiciais do Tribunal de Justiça do Tocantins e das serventias extrajudiciais do Tocantins.

O CORREGEDOR NACIONAL DE JUSTIÇA, usando de suas atribuições e

CONSIDERANDO a atribuição da Corregedoria Nacional de Justiça de realizar inspeções para apurar fatos relacionados ao funcionamento dos serviços judiciais e auxiliares, havendo ou não evidências de irregularidades;

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 48 a 53 do Regimento Interno do Conselho Nacional de Justiça e nos arts. 45 a 59 do Regulamento Geral da Corregedoria Nacional de Justiça;

CONSIDERANDO o dever da Corregedoria Nacional de Justiça de zelar pelo aprimoramento dos serviços judiciários, fiscalizando as diversas unidades do Poder Judiciário e os serviços por ele fiscalizados (art. 103-B, § 4º, da Constituição Federal),

RESOLVE:

Art. 1º Instaurar inspeção nos setores administrativos e judiciais da Justiça comum estadual de segundo grau de jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins (TJTO) e serventias extrajudiciais do Tocantins.

Art. 2º Designar o dia **22 de junho de 2020**, às 9 horas, para o início da inspeção e o dia **26 de junho de 2020** para o encerramento.

Parágrafo único. Durante a inspeção – ou em razão desta, os trabalhos forenses e/ou prazos processuais não serão suspensos.

Art. 3º Determinar que os trabalhos de inspeção sejam realizados das 9 às 19 horas e que, durante esse período, haja nos setores pelo menos um servidor com conhecimento para prestar informações à equipe da inspeção.

Art. 4º Determinar à Secretaria da Corregedoria Nacional de Justiça as seguintes providências:

I –Expedir ofícios ao Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins e ao Corregedor-Geral da Justiça do Estado do Tocantins, convidando-os para a inspeção e solicitando-lhes as seguintes medidas:

a) providenciar a publicação desta portaria no Diário da Justiça eletrônico e no site do TJTO, **em local de destaque**, a partir do dia **10 de fevereiro de 2020**;

b) disponibilizar local adequado para desenvolvimento dos trabalhos de inspeção, no período de **22 a 26 de junho de 2020**;

c) providenciar sala na sede administrativa do TJTO com capacidade para ao menos dez pessoas sentadas, com dez computadores conectados à internet e impressora, a fim de que possam ser analisados os documentos e informações colhidas durante a inspeção, bem como uma sala para atendimento ao público;

II –Expedir ofícios ao Procurador Geral do Estado do Tocantins, ao Procurador-Geral de Justiça de Estado do Tocantins, ao Presidente do Tribunal Regional Eleitoral/TO, do Conselho Federal da OAB e da Seccional da OAB/TO, ao Defensor-Geral da Defensoria Pública/TO, à Associação dos Magistrados Brasileiros – AMB e à Associação dos Magistrados do Tocantins – ASMETO, Presidente Associação dos Notários e Registradores do Brasil – ANOREG, Confederação Nacional dos Notários e Registradores - CNR, convidando-os para acompanhar a inspeção caso haja interesse.

Art. 5º Delegar os trabalhos de inspeção (art. 49 do RICNJ) ao Juiz de Direito Daniel Carnio Costa, do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo; ao Juiz de Direito Sérgio Ricardo de Souza, do Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo; ao Juiz de

Direito Alexandre Chini Neto, do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro; e ao Juiz de Direito Jorsenildo Dourado do Nascimento, do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas.

Art. 6º Designar para assessoramento dos magistrados durante os trabalhos de inspeção os seguintes servidores: Francisco de Assis Morcerf, Marisila Carolina Aguiar da Silva e Camila Gonçalves Moura, todos do Superior Tribunal de Justiça; Daniel Martins Ferreira, Natália da Silva de Carvalho e Márcio Barbosa Luciano, todos da Corregedoria Nacional de Justiça.

7º Determinar a autuação deste expediente como inspeção, que deverá tramitar em segredo de justiça.

Art. 8º Determinar a publicação desta portaria no Diário da Justiça eletrônico do Conselho Nacional de Justiça de 7 de fevereiro de 2020.

Art. 9º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Ministro **HUMBERTO MARTINS**
Corregedor Nacional de Justiça

Portaria Nº 738, de 05 de maio de 2020

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, **CONSIDERANDO** a necessidade de designação de magistrado para auxiliar na Comarca de Itaguatins, em face das providências de implementação da Resolução nº 99, de 21 de novembro de 2019, e o contido nos autos SEI nº 20.0.00006386-0,

RESOLVE:

Art. 1º Designar, *ad referendum* do Tribunal Pleno, a magistrada Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta para, sem prejuízo de suas funções, auxiliar na Comarca de Itaguatins, a partir de 5 de maio de 2020.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO
Presidente

CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

Portarias

Portaria Nº 736/2020 - CGJUS/ASPCGJUS, de 04 de maio de 2020

Dispõe sobre a Correição Geral Ordinária a ser realizada na Comarca de Palmas/TO à distância, por meio de videoconferência e trabalho remoto, diante das medidas para enfrentamento da proliferação do vírus COVID-19.

O **Desembargador JOÃO RIGO GUIMARÃES**, Corregedor-Geral da Justiça do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o disposto no art. 17, incisos I e II, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins e art. 5º, inciso XII, do Regimento Interno da Corregedoria-Geral da Justiça;

CONSIDERANDO o Provimento nº 1, de 30 de janeiro de 2018, que instituiu e regulamentou o procedimento de correição na modalidade virtual nas unidades judiciárias das comarcas do Estado do Tocantins;

CONSIDERANDO as disposições contidas no Provimento nº 11/2019, que instituiu a nova Consolidação das Normas da Corregedoria Geral da Justiça;

CONSIDERANDO os termos da Portaria nº. 395/2020-CGJUS/CACGJUS, da Portaria nº. 433/2020-CGJUS/CACGJUS e do Edital nº 83/2020 CGJUS/CACGJUS, que dispuseram sobre a Correição Geral Ordinária a ser realizada na Comarca de Palmas;

CONSIDERANDO o contido na Decisão nº. 1072/2020-CGJUS que, dentre outras providências, suspendeu a realização da Correição Geral Ordinária na modalidade presencial nas Unidades Judiciais, Serventias Extrajudiciais, Estabelecimentos Prisionais, Delegacias de Polícia, CEPEMAS, Entidades de Acolhimento Institucional e Entidades de Atendimento socioeducativo na Comarca de Palmas;

CONSIDERANDO a Portaria n. 52, de 12 de março de 2020, do Presidente do Conselho Nacional de Justiça, que estabelece, no âmbito do CNJ, medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo novo Coronavírus (COVID-19), considerada a classificação de pandemia pela Organização Mundial de Saúde;

CONSIDERANDO a Orientação n. 9, de 13 de março de 2020, da Corregedoria Nacional de Justiça, que dispõe sobre a necessidade de as corregedorias-gerais dos ramos do Poder Judiciário nacional observarem medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo novo Coronavírus (COVID-19) e dá outras orientações;

CONSIDERANDO o Decreto Judiciário n.º 109, de 13 de março de 2020, do Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, que adota medidas temporárias de prevenção da disseminação do coronavírus (COVID-19) no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Tocantins;

CONSIDERANDO a Portaria Conjunta Nº 2/2020 - CGJUS, de 23 de março de 2020, da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins e da Corregedoria-Geral de Justiça, que dispõe sobre a ampliação das medidas preventivas para mitigação dos riscos decorrentes do novo Coronavírus (COVID-19), adotadas por meio do Decreto nº 109, de 13 de março de 2020, e Portaria Conjunta nº 001, de 17 de março de 2020;

CONSIDERANDO a Portaria Conjunta Nº 10/2020 - CGJUS, de 24 de abril de 2020, da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins e da Corregedoria-Geral de Justiça, que prorroga o período de realização do teletrabalho até o dia 15 de maio de 2020; e

CONSIDERANDO a necessidade de realização, por via remota, da inspeção ordinária programada para ocorrer na Comarca de Palmas,

RESOLVE:

Art. 1º. Determinar que os trabalhos de inspeção nos setores **administrativos e judiciais da COMARCA DE PALMAS** sejam realizados à distância, por videoconferência e trabalho remoto, **no período de 18 de maio a 29 de maio de 2020**, com solenidade de abertura, por videoconferência, a ser realizada no **dia 15 de maio de 2020, às 14:00 horas**.

Parágrafo único. Os trabalhos de inspeção serão realizados **das 8h às 11h30 e das 13h30 às 17 horas**, devendo permanecer à disposição da Corregedoria-Geral, pelo menos, um servidor designado pelo magistrado, com conhecimento para prestar informações à equipe da inspeção, conforme cronograma de atividades definido.

Art. 2º. O cronograma das atividades de inspeção será informado à Diretoria do Foro por meio de expediente em que constarão os horários de realização das videoconferências, inclusive relativas à solenidade de abertura e de encerramento, bem como o atendimento remoto ao público.

Art. 3º. Determinar a imediata expedição de todos os atos necessários, efetivando-se as publicações, convocações, comunicações e convites, nos termos do regramento afeto às Correições Gerais Ordinárias.

Art. 4º. Manter a **SUSPENSÃO** da realização da Correição Geral Ordinária, na MODALIDADE PRESENCIAL, nos termos da Decisão 1072/2020-CGJUS, nas **serventias extrajudiciais, estabelecimentos prisionais, entidades de acolhimento institucional e de atendimento socioeducativo da circunscrição da comarca**, tendo em vista que, na atual conjectura, não é possível a inspeção destas unidades à distância, por videoconferência e/ou trabalho remoto.

Art. 5º. Mantidas INALTERADAS as disposições constantes nos arts. 2º e 3º da Portaria nº. 395/2020-CGJUS/CACGJUS e no art. 1º da Portaria nº. 433/2020-CGJUS/CACGJUS.

Art. 6º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Desembargador João Rigo Guimarães
Corregedor-Geral da Justiça

DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS

Portarias

PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO Nº 292/2020, de 05 de maio de 2020

O DIRETOR DO FORO DA COMARCA DE DIANÓPOLIS, ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 80 da Lei Complementar Estadual nº 10, de 11 de janeiro de 1996, bem como, o art. 10, da Portaria nº 2.093, de 1º de outubro de 2018 que dispõe sobre as regras e procedimentos para operacionalização do módulo de substituição de servidores no Sistema Integrado de Gestão de Pessoas (eGESP) e considerando o protocolo de solicitação nº 2020/72274;

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor **MARIO SERGIO MELLO XAVIER**, matrícula nº 254547, **AUXILIAR JUDICIÁRIO**, para, sem prejuízo de suas funções, substituir o cargo efetivo vago de **ESCRIVÃO JUDICIAL**, da COMARCA DE DIANÓPOLIS no período de 07/04/2020 a 30/04/2020, com o consequente pagamento, após a certificação referente ao período da efetiva substituição.

Publique-se. Cumpra-se.

BALDUR ROCHA GIOVANNINI
DIRETOR DO FORO - 3ª ENTRÂNCIA

PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO Nº 293/2020, de 05 de maio de 2020

O DIRETOR DO FORO DA COMARCA DE DIANÓPOLIS, ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 80 da Lei Complementar Estadual nº 10, de 11 de janeiro de 1996, bem como, o art. 10, da Portaria nº 2.093, de 1º de outubro de 2018 que dispõe sobre as regras e procedimentos para operacionalização do módulo de substituição de servidores no Sistema Integrado de Gestão de Pessoas (eGESP) e considerando o protocolo de solicitação nº 2020/72275;

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora **CLARICIA TOLINTINO AGUIAR**, matrícula nº 352134, **CEDIDA AO TJTO**, para, sem prejuízo de suas funções, substituir o cargo efetivo vago de **ESCRIVÃO JUDICIAL**, da COMARCA DE DIANÓPOLIS no período de 01/04/2020 a 06/04/2020, com o consequente pagamento, após a certificação referente ao período da efetiva substituição.

Publique-se. Cumpra-se.

BALDUR ROCHA GIOVANNINI
DIRETOR DO FORO - 3ª ENTRÂNCIA

PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO Nº 294/2020, de 05 de maio de 2020

O DIRETOR DO FORO DA COMARCA DE CRISTALÂNDIA, ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 80 da Lei Complementar Estadual nº 10, de 11 de janeiro de 1996, bem como, o art. 10, da Portaria nº 2.093, de 1º de outubro de 2018 que dispõe sobre as regras e procedimentos para operacionalização do módulo de substituição de servidores no Sistema Integrado de Gestão de Pessoas (eGESP) e considerando o protocolo de solicitação nº 2020/72301;

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora **SELMA LUCIA DE COELHO SILVA**, matrícula nº 353424, **CEDIDA AO TJTO**, para, sem prejuízo de suas funções, substituir o cargo efetivo vago de **ESCRIVÃO JUDICIAL**, da COMARCA DE CRISTALÂNDIA no período de 01/04/2020 a 07/04/2020, com o consequente pagamento, após a certificação referente ao período da efetiva substituição.

Publique-se. Cumpra-se.

WELLINGTON MAGALHAES
DIRETOR DO FORO - 2ª ENTRÂNCIA

